



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOZ DO JORDÃO – PR

2015

Neri Antônio Quatrin

Prefeito Municipal

Jaime Szernek

Vice Prefeito Municipal

Cléia Vornes Clein

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Equipe Técnico Pedagógica da SMED

Angela Flores

Enedir gelhen Bayer

Ivanilde Felipe

Luciane Carmem Zemolin Capra

Lucimara Maurina

Maria Helena Tebinca

Sonia Mara Pereira

Rosane Ivete de Oliveira

Tania Senhorim Amaral

Gilberto da Silva Alves

Conselho Municipal de Educação

Cléia Vornes Clein

Cleonice Jesus Prado

Debora Nervo

Edicléia Batista Ferniani

Enedir Ghelher Bayer

Elisângela Tavares de Oliveira

Fátima Marilin Mendes de Almeida Macedo

Gleide Mariza de Araujo

Ivanilde Antonina Filippi

Jackson Willian Farias Barbosa

João Antônio dos Santos de Lima

Leandro Alves da Rocha

Luciane Carmem Zemolin Capra

Franciela de Faveri

Maria Helena Tebinca

Maria Cleunice de Ramos

Nildo Zaroski

Noreci Claro

Perpétuo Custódio Ramos

Roseli Clein

Sandra Regina Pflanzner Zanin

Sandrieli de Oliveira Ribeiro

Sirlei de Cássia Farias

Sonia Mari Rocha

Tânia Senhorim

LISTA DE SIGLAS

SMED – Secretaria Municipal de Educação

CME – Conselho Municipal de Educação

PNE – Plano Nacional de Educação

MEC – Ministério da Educação

LEI MUNICIPAL Nº683/2015

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação de Foz do Jordão- PR e dá outras providências.

O Senhor prefeito Municipal de Foz do Jordão- Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o poder legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte lei:

Art. 1º- Aprovação do Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

§ 1º - O Plano Municipal de Educação, apresentado conforme o inciso 1º do artigo 9º da lei de diretrizes e bases da Educação Nacional.

I- reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a constituição da república e a constituição do estado do Estado do Paraná, como também as leis municipais existentes no município.

§ 2º- O Plano Municipal de Educação contém prioridades para a educação do município, assim como as metas e estratégias para os níveis de ensino conforme anexo I.

§ 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 2º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

§ 1º- O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação das metas e estratégias estabelecidas neste Plano.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e

privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º - O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - O Município, em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que serão realizadas a partir do segundo ano de vigência desta Lei e as posteriores, a cada 2 (dois anos).

Parágrafo único – A Conferência Municipal de acordo com o prazo CONAE será organizada Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes juntamente com o grupo de Avaliação da Implementação do Plano municipal de Educação.

Art. 4º - O Grupo de Avaliação da Implementação do Plano Municipal de Educação, será composto por representantes dos poderes Executivo, Legislativo, Conselho Municipal de Educação, Colegiados Escolares, Sociedade Civil Organizada, Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e demais Conselhos Municipais.

Art. 5º - Os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas e estratégias constantes no Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - O Poder Público Municipal juntamente com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei 681/2015 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, 17 de junho de 2015.

Neri Antonio Quatrin

PREFEITO MUNICIPAL

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	08
2. PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	08
3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MUNICÍPIO.....	12
3.1 ASPECTOS HISTÓRICOS.....	12
3.2 ASPECTOS GEOGRÁFICOS.....	15
3.3 ASPECTOS POPULACIONAIS.....	18
3.4 ASPECTOS ECONOMICOS.....	21
4. ASPECTOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	23
4.1 ASPECTOS DA EDUCAÇÃO.....	24
5. NIVEIS DE ENSINO.....	35
5.1 EDUCAÇÃO BÁSICA.....	35
5.1.2 ENSINO FUNDAMENTAL.....	37
5.1.3 ENSINO MÉDIO.....	42
5.1.4 EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	45
5.1.5 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	46
5.1.6 EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	49
6. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.....	51
7. METAS E ESTRATÉGIAS.....	54
8. FINANCIAMENTO E GESTÃO.....	70
9. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO.....	76
10. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	77

I – INTRODUÇÃO

A necessidade de pensarmos educação como um processo democrático, participativo e colaborativo faz com que pensemos a educação de uma forma mais ampla e discutirmos com vários segmentos da sociedade.

O Plano Municipal de Educação em nosso Município, vem de encontro à essa necessidade e também em decorrência da Exigência Legal Nacional, mostrando que a Educação de Qualidade precisa passar por processos de transformações e reflexões constantes para que assim formamos verdadeiros cidadãos críticos, criativos e dinâmicos, os quais auxiliarão nas mudanças exigidas pelo contexto social e educacional no qual vivemos.

Para a construção desse documento inúmero foram os responsáveis. O Conselho Municipal de Educação (CME) que é formado por diversos segmentos da sociedade foi o grande responsável pelas discussões para a elaboração de metas e estratégias para que possamos pensar Educação em longo prazo.

II - Plano Municipal de Educação

A importância de um plano para a educação remonta à década de 30 do século XX. Durante o primeiro governo de Getúlio Vargas, um grupo de homens e mulheres da elite intelectual, além de renomados vinte e seis educadores – entre os quais Anísio Teixeira, Afrânio Peixoto, Lourenço Filho, Roquette Pinto, Delgado de Carvalho, Hermes Lima e Cecília Meireles – lançaram o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, datado de 1932, no qual destacaram a necessidade central de se elaborar um Plano para o desenvolvimento da educação do país.

Diante da repercussão desse movimento e de sua adesão pela sociedade letrada, em 1934, já se consagrava no texto constitucional que a União competiria “fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de

todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar sua execução, em todo o território do país” (Art. 150).

Os documentos constitucionais posteriores, de 1937- outorgado no regime ditatorial varguista- e o de 1946 – decorrente do movimento de redemocratização do país, omitiram sobre o tema; já os de 1967 e 1969 – Emenda Constitucional nº 1/69 repetiram a necessidade de o país ter um plano de educação (Art. 8º, Inciso XIV).

Até então, nenhum plano de educação para o país havia sido elaborado. Mas, em 1962, por iniciativa do Ministério de educação e Cultura – MEC, com a vigência da primeira Lei que fixou a Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961 – é que foi elaborado um Plano Nacional de educação (PNE), posteriormente aprovado pelo então Conselho Federal de Educação. Era basicamente um conjunto de metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas num prazo de oito anos. Em 1965, sofreu uma revisão, quando foram introduzidas normas descentralizadoras e estimuladoras da elaboração de Planos Estaduais.

Em 1966, uma nova revisão que se chamou Plano complementar de Educação, introduziu importantes alterações na distribuição dos recursos federais, beneficiando a implantação de ginásios orientados para o trabalho e o atendimento de analfabetos com mais de dez anos. A ideia de uma Lei ressurgiu em 1967 por iniciativa do Ministério da Educação e Cultura; discutida em quatro encontros nacionais de planejamento, a proposta não chegou a ser concretizada.

Mas, com a Constituição Federal de 1988 – cinquenta anos após a primeira tentativa oficial – ressurgiu a idéia de um Plano Nacional de longo prazo, com força de Lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação, em seus diversos níveis e a integração das ações do poder público. Nesse contexto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizaram-se em regime de colaboração de seus sistemas de ensino, com o objetivo de promoverem uma educação de qualidade para o país.

Para tanto, o texto Constitucional estabeleceu um Plano de competências a cada ente federado: a União, aos Estados – Membros, ao Distrito Federal e ao Município incumbe proporcionar todos os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (Art. 23, Inciso V).

Todos eles, por outro lado devem legislar, concorrentemente, sobre educação, cultura, ensino e desporto (Art. 24, Inciso IX); no âmbito municipal, o texto constitucional atribui à exclusiva competência de “Manter, a cooperação técnica e financeira da união e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental” (Art. 30, Inciso VI).

Assim sendo, a Constituição federal de 1988 previu que “a Lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração Plurianual, visando a articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e a integração das ações do poder público” (Art. 214), que conduzem à:

- I – Erradicação do Analfabetismo;
- II – Universalização do atendimento escolar;
- III – Melhoria da qualidade de ensino;
- IV – Formação para o trabalho;
- V – Promoção Humanística, científica e tecnológica do país;

Mas somente com o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), em cumprimento ao Art. 22, Inciso XXIV da Constituição Federal, é que se estabeleceu que à União incumbisse “Elaborar o plano Nacional de educação, em colaboração com os estados, o distrito Federal e os Municípios” (Art.9º, Inciso I). A propósito, conforme previsto no Art. 87, o Plano Nacional de educação seria o documento inaugurador da “Década da Educação”.

A partir de então, no ano de 2001 – depois de tramitar quase três anos no Congresso Nacional – Instituiu-se o Plano Nacional de educação (PNE) pela Lei Federal 10.172, de 9 de Janeiro de 2001, em cumprimento ao Art. 214 da Constituição federal, no qual se definiu objetivos gerais para um período de 10

anos. No documento, a partir de um diagnóstico da realidade do país foram traçadas diretrizes de ação, objetivos e metas quantificadas sobre onze temas:

- Educação infantil;
- Ensino Fundamental;
- Ensino Médio;
- Ensino Superior;
- Educação de Jovens e Adultos;
- Educação à Distância e Tecnologias Educacionais;
- Educação Tecnológica e Formação Profissional;
- Educação Especial;
- Educação Indígena;
- Magistério da educação Básica e Financiamento e Gestão;

E foi nessa importante peça de Planejamento Plurianual da educação do País, que se fez previsão de se iniciar, de imediato, “A elaboração dos Planos estaduais em consonância com este Plano Nacional e, em seguida, dos Planos Municipais também coerentes com o plano do respectivo Estado”.

Feito isso, os três documentos compõem um conjunto integrado e articulado com tais objetivos, prioridades e diretrizes, de sorte que, na soma dos esforços das três esferas - de todos os Estados e Municípios, mais a União – chegue-se às metas estabelecidas.

Passados 10 anos de vigência da primeira edição do Plano Nacional de educação, o governo federal elaborou – após balanço e avaliação do PNE 2001 – 2008 – Projeto de Lei que cria o Plano Nacional de educação (PNE) para vigorar de 2011 a 2020. Enviado ao Congresso em 15 de dezembro de 2010, projeto este aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. O Projeto do Novo PNE apresenta 10 diretrizes objetivas e 20 metas, seguidas das estratégias específicas de concretização.

III - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

O município de Foz de Jordão encontra – se localizado no sudoeste do Paraná, a aproximadamente 100 km de Guarapuava. Localizado na região conhecida como Segredo, sua história é interessante e repleta de lendas, apesar de sua criação ter sido recente (1995).

3.1 ASPECTOS HISTÓRICOS:

3.1.1 CONHECENDO A HISTÓRIA DE FOZ DO JORDÃO

A história de Foz de Jordão começa há aproximadamente 6.000 anos atrás, quando índios nômades ocupavam a região do rio Iguazu, no terceiro planalto paranaense. Esses índios viviam em constante mudança de local, sempre margeando o rio Iguazu e seus afluentes na região. Posteriormente, grupos indígenas mais evoluídos, começaram a apresentar uma pequena produção agrícola de subsistência, principalmente ligada à mandioca, e a se fixarem na vasta área que abrange o rio Iguazu na região.

O descobrimento do Brasil trouxe as missões colonizadoras, missões jesuíticas, seguidas dos bandeirantes e das missões militares À região. Já por volta do século XVII, essas missões partiam do litoral, interior adentro seguindo o rumo do rio Iguazu. As missões jesuíticas geraram muitas lendas pelo Paraná. Conta uma delas, que na época dessas missões, os religiosos que estavam em Guaíra-PR, catequizando os índios, tinham acesso a locais de onde estes retiravam pedras preciosas, e mais tarde com a chegada de bandeirantes nessa região, os jesuítas acabaram sendo expulsos e levaram consigo muitas dessas pedras preciosas. Em seu caminho de volta para o litoral, os jesuítas, exaustos pela longa viagem, pararam na região do "encanelado" do Iguazu - área próxima a atual Foz do Jordão - e ali deixaram várias dessas pedras preciosas escondidas

no local. Com o tempo muitas pessoas procuraram o Segredo dos Jesuítas. Sendo uma das prováveis origens do nome Segredo, no qual seria por muito e muito tempo conhecida, a Atual Foz do Jordão. Outra lenda conta que os índios Tupis Guaranis, os primeiros da região, tinham uma espécie de corrente presa a uma rocha por onde alcançavam o rio Iguaçu. Segundo a lenda esses mesmos índios também conheciam os lugares aonde achar pedras preciosas, que as guardavam em panelas de barro.

Já em 1770, o tenente Candido de Almeida Souza, com o objetivo de reconhecer a fronteira platina de Portugal com a Espanha, chegou à margem esquerda do rio Iguaçu, na desembocadura do Rio Capivarussu (atual rio Jordão), sendo esta data o primeiro registro oficial de pessoas não indígenas e jesuítas no local. Em 1771, parte de Porto Amazonas-PR, a décima expedição de exploração dos Campos de Guarapuava, através do Rio Iguaçu. A expedição era chefiada por Afonso Botelho que a "tocou" até a região de Porto Vitória, onde o grupo encontrou-se com o agrupamento de Cândido Xavier, e juntos avançaram pelos campos até o Rio Jordão (em área da atual Foz do Jordão), afluente do rio Iguaçu, onde entraram em luta com os índios da região. Só com a fundação da Fortaleza Nossa Senhora do Carmo vêm ocorrer à presença de ocupação não-indígena na região de Foz de Jordão: o local funcionava como um ponto de referência aos colonizadores nessa região do rio Iguaçu. Segundo alguns moradores, era local de passagem, onde os viajantes pernoitavam. Ali começou a nascer o povoado de Segredo (atual Foz do Jordão).

No século XX, aconteceu uma grande mudança na vida dos moradores da vila de Segredo. A instalação de uma imponente e gigantesca fábrica de papel e celulose. Conta à estória, que na primeira metade do século, o antigo proprietário da Fazenda Sinval Martins de Araújo, onde ia ser construída a fábrica, possuía em suas terras uma vasta área pantanosa, que quando o gado passava por este local, suas patas ficavam moles, e com o tempo esses animais perdiam o casco. Conta-se também que o proprietário dessas terras, contraiu

uma doença no ouvido, provavelmente um câncer, cujo tratamento só poderia ser feito nos Estados Unidos. Chegando lá, os médicos puderam constatar que o causador desta doença era um elemento químico: o urânio. Após alguns anos, os norte-americanos para cá vieram, e descobriram que o local cercado pelo fazendeiro era uma mina de urânio. Posteriormente a Companhia norte-americana Lutchter S/A, começou a desbravar o local para a instalação da fábrica de pasta de celulose, uma usina hidrelétrica para gerar a energia consumida na fábrica, um aeroporto, e ainda uma grande área residencial para os funcionários, tudo isso a alguns metros do Rio Jordão.

A Lutchter começou a operar em agosto de 1963, transformando-se em um grande evento impulsionador do desenvolvimento da região. Exportava celulose (de fibra longa e branca, que somente a Lutchter produzia em toda América Latina) para o exterior (Argentina, Uruguai e Inglaterra). A vila residencial abrigava então 1.200 operários, e a Vila de Segredo em função desta atividade, chegou a atingir o número de 3.500 pessoas. Em dezembro de 1965 a empresa faliu, causando um forte impacto na economia local. Muitas pessoas que viveram na época dizem que a falência ocorreu devido ao fato de que a Lutchter S/A vinha extraindo clandestinamente "água pesada" (urânio) de suas terras, sem a devida autorização do governo brasileiro. Muitas lendas giram em torno da fábrica. Histórias que Frederic Lutchter Brown, proprietário da companhia, teria deixado um caixão com um tesouro, afundado em baixo das águas do Rio Jordão, na altura em que o rio se encontra com a Iguaçu e forma belíssimas cachoeiras, ainda são contadas por moradores mais antigos de Foz do Jordão. Estes mesmos dizem haver um elevador subterrâneo na fábrica de celulose, que leva até uma mina secreta a metros e metros abaixo da terra, e de onde saía o urânio ou a misteriosa "água pesada", explorado pelos norte-americanos. Os boatos surgiram principalmente pela grandiosa magnitude da fábrica, que praticamente do meio da mata se ergueu num enorme complexo industrial.

Já em 1977, surgem os primeiros trabalhos relativos à Usina Hidrelétrica de Segredo. O povoado começou, então, a apresentar crescimento novamente. A obra foi paralisada até o ano de 1980, quando a Copel se engajou na finalização da obra, e a acabou por construir, além de uma vila residencial para seus funcionários. No período de construção da hidrelétrica, foi absorvida toda a mão de obra local. Com o término da obra, novamente houve um grande decréscimo na oferta de emprego local, o que acabou causando êxodo de parte da população. Só mais tarde com a obra "Desvio do rio Jordão" os empregos voltariam a aparecer.

No dia 10 de agosto de 1993, começou a se formar a idéia de emancipação da vila de Segredo do município de Candói. Foi formada uma comissão de seis pessoas para a emancipação da vila. Depois de alguns meses a comissão para emancipação de Segredo, conseguiu a assinatura de mais de 300 pessoas, a favor da emancipação, e no ano de 1995, foi enviado requerimento a Assembléia Legislativa do Paraná, com especial atenção do deputado Cezar Silvestri, que numa viagem a Segredo reuniu-se com os senhores Zirlei Antonio de Fáveri, Joaquim Vieira da Silva, Francisco Presa e Anselmo Albino Amâncio, que na ocasião decidiram que o nome de Segredo deveria passar a ser Foz do Jordão, mudança que foi posteriormente confirmada através de um plebiscito público. Em 26 de dezembro de 1995, foi criado pela lei 11.250, o município de Foz de Jordão, desmembrando-se assim de Candói.

3.2 ASPECTOS GEOGRÁFICOS

3.2.1 LOCALIZAÇÃO E ASPECTOS FÍSICOS

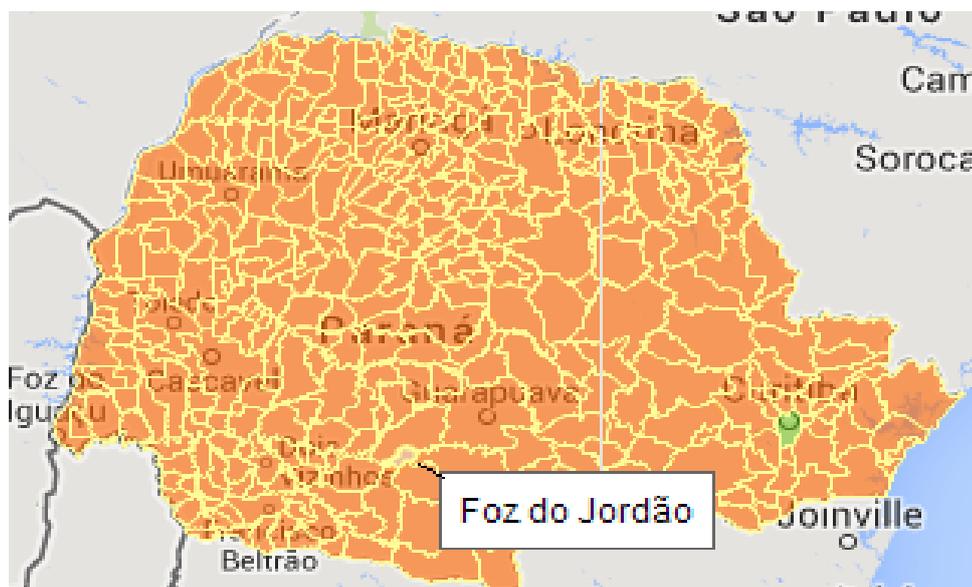
O Município de Foz do Jordão localiza-se na Região Sul do Brasil, centro oeste paranaense, e esta a 352 km da capital, Curitiba, situada no 3º planalto, sendo microrregião - Guarapuava, mesorregião: Centro Sul

Paranaense, 760 metros de altitude no ponto médio do município. Tem seu clima tipo tropical, de planalto úmido, sem estação seca definida e de verões amenos e geadas frequentes (17° C).

Faz divisas territoriais com 04 municípios: Candói, Pinhão, Reserva do Iguaçu e Mangueirinha.

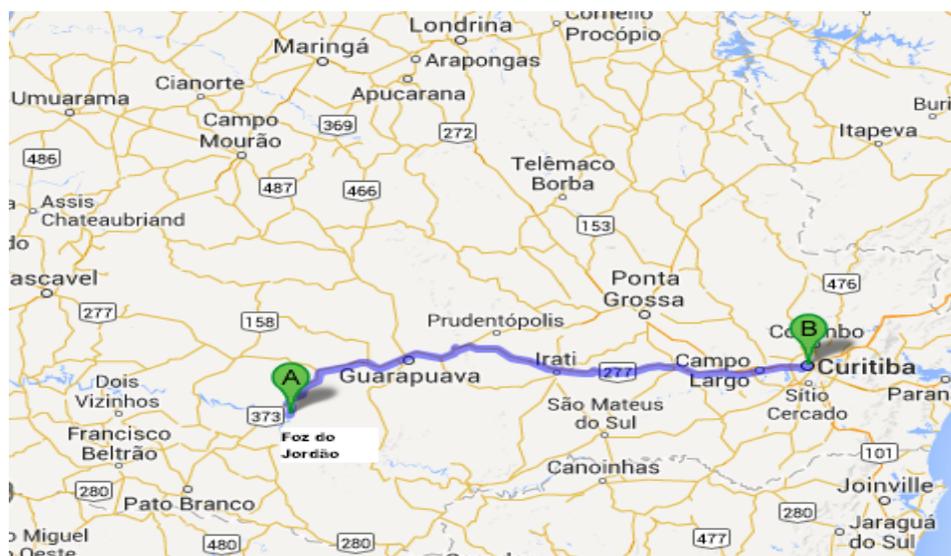
Município: Foz do Jordão – PR

LOCALIZAÇÃO



<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php?lang=&coduf=41>

PRINCIPAIS RODOVIAS



Fonte: <https://maps.google.com.br/maps>



Disponível em: <http://pt.db-city.com/Brasil--Paran%C3%A1--Foz-do-Jord%C3%A3o> acesso em 15 de outubro de 2013.

LIMITES DO MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO



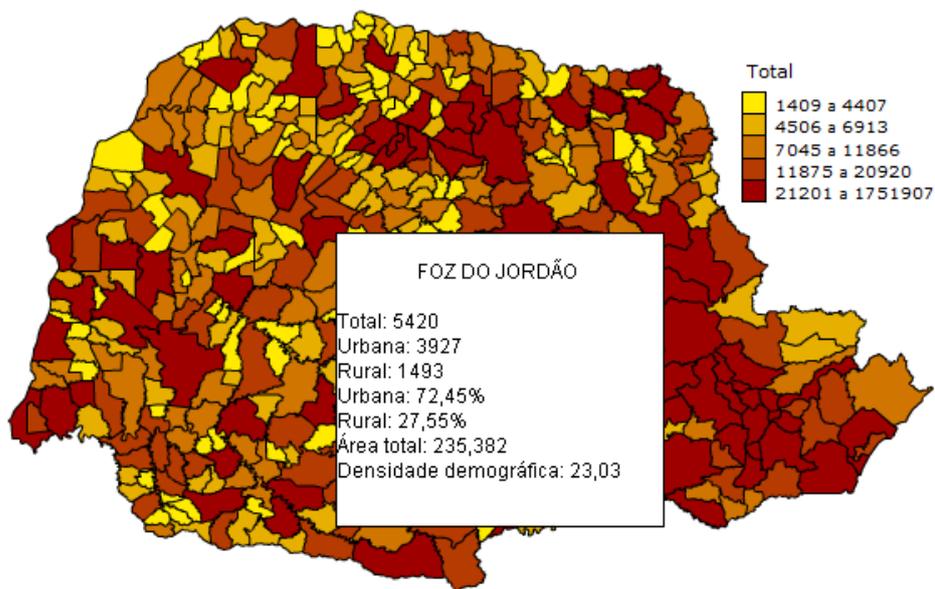
FONTE: IPARDES

NOTA: Base Cartográfica ITCG (2010)

3.3 ASPECTOS POPULACIONAIS

3.3.1 Aspectos Demográficos: fonte: IBGE e IPARDES (caderno do município) SIAB

População total: Distribuição por sexo, faixa etária, rural e urbana.



POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO TIPO DE DOMICÍLIO E SEXO - 2010

TIPO DE DOMICÍLIO	MASCULINA	FEMININA	TOTAL
Urbano	1.906	2.021	3.927
Rural	779	714	1.493
TOTAL	2.685	2.735	5.420

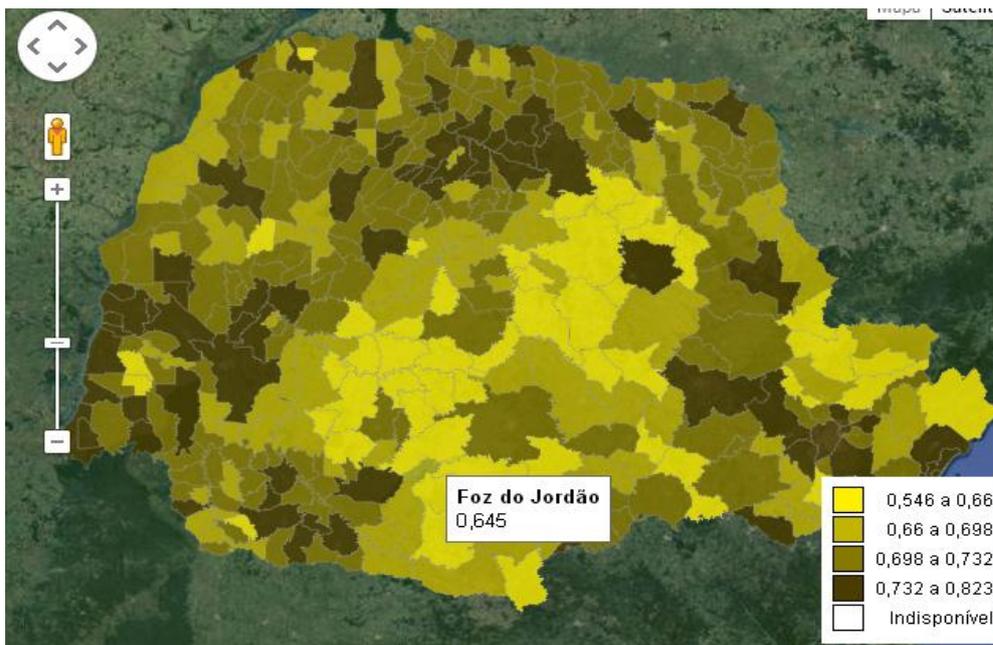
FONTE: IBGE - Censo Demográfico

NOTA: Dados do universo.

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL (IDH-M) O IDH-M, do Município de Foz do Jordão é de 0.645 segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano/PNUD (2010).

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM	
IDHM 2010	0,645
IDHM 2000	0,516
IDHM 1991	0,363

Fonte: Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.



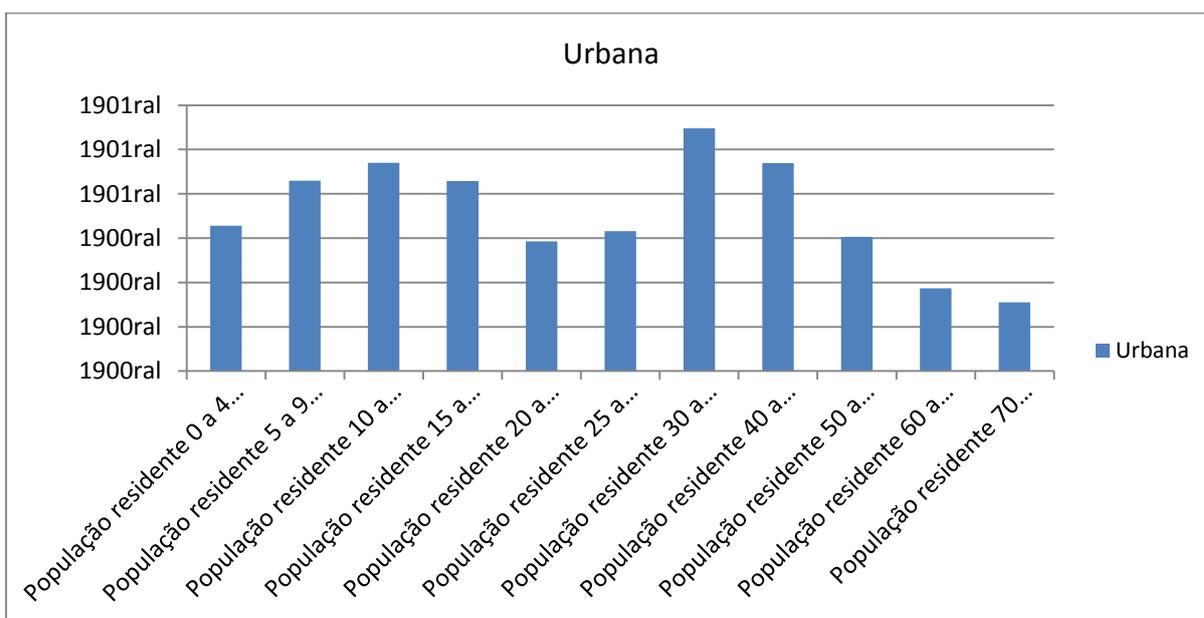
<http://cidades.ibge.gov.br/cartograma/mapa.php?lang=&coduf=41&codmun=410845&idtema=118&codv=v01&search=paranafoz-do-jordao|C3%8Dndice-de-desenvolvimento-humano-municipal-idhm->

POPULAÇÃO ECONOMICAMENTE ATIVA - PEA

Segundo o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, População Economicamente Ativa na Mesorregião Centro Sul, em 2000, era composta por 238 mil pessoas, o que significa que de 100 pessoas de 10 anos ou mais de idade, aproximadamente 58 estavam inseridas no mercado de trabalho regional, uma taxa de atividade inferior à observada ao Estado. A Mesorregião Centro Sul apresenta estrutura setorial da ocupação ainda fortemente marcada pela participação de atividade agrícola, com 38,6% dos ocupados dependendo deste tipo de atividade. Da participação da indústria (19,3%) no total de ocupados, 12,2 pontos percentuais estão associados à indústria de transformação e o restante praticamente a construção civil. O setor que tem menos participação no total da ocupação, principalmente devido à baixa representatividade de segmentos como serviços de transporte, armazenagem e comunicação, financeiros e imobiliários e saúde, educação e outros serviços sociais. (IPARDES 2004).

Características da População	Urbana	Rural
População residente 0 a 4 anos	328	105
População residente 5 a 9 anos	430	130
População residente 10 a 14 anos	470	146
População residente 15 a 19 anos	429	146
População residente 20 a 24 anos	293	108
População residente 25 a 29 anos	316	81
População residente 30 a 39 anos	548	209
População residente 40 a 49 anos	469	182
População residente 50 a 59 anos	303	191
População residente 60 a 69 anos	187	139
População residente 70 anos ou mais	155	55

Fonte: Censo Demográfico 2010: Resultados da Amostra - Características da População

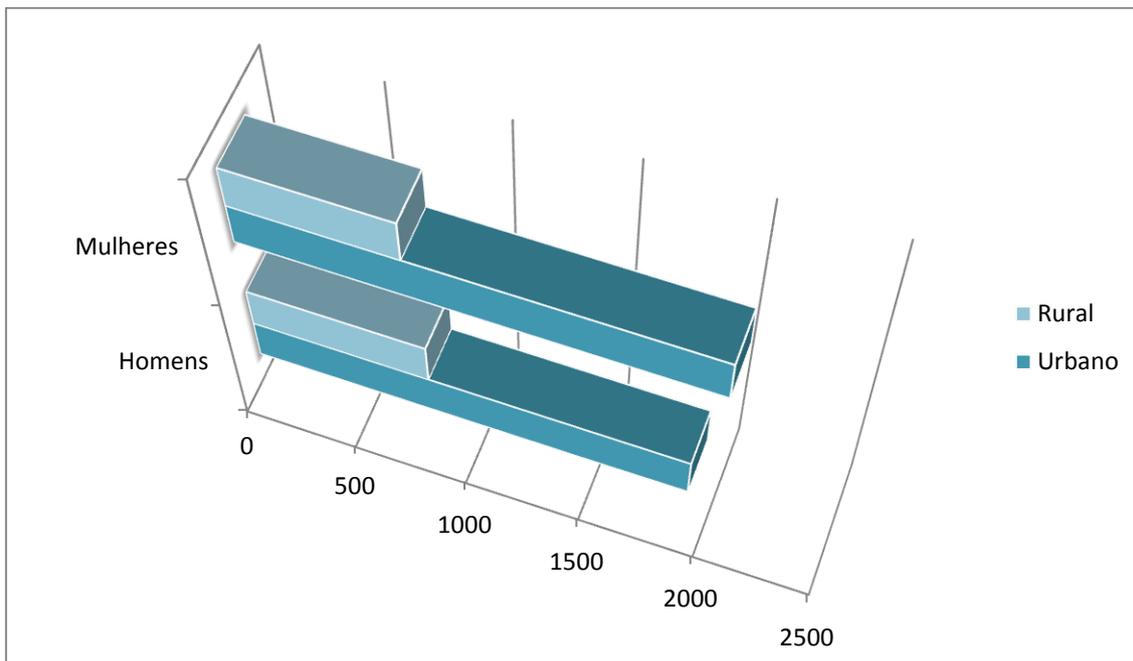


POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO TIPO DE DOMICÍLIO E SEXO

TIPO DE DOMICÍLIO	HOMENS	MULHERES	TOTAL
URBANA	1.906	2.021	3.927
RURAL	779	714	1.493
TOTAL	2.685	2.735	5.420

Fonte: IBGE – Censo Demográfico

Nota: Dados do Universo



Fonte: IBGE – Censo Demográfico

Nota: Dados do Universo

3.4 ASPECTOS SÓCIOS - ECONÔMICOS

3.4.1 PRINCIPAIS ATIVIDADES

A vida econômica do Município gira em torno de Madeireira, Indústrias, Agricultura, Pecuária e Prestadores de serviços.

RENDA MÉDIA DOMICILIAR PER CAPITA

Segundo o IPARDES é a média das rendas domiciliares per capita das pessoas residentes em determinado espaço geográfico, no ano considerado. Renda domiciliar per capita é a soma dos rendimentos mensais dos moradores do domicílio (em reais), dividida pelo nº de moradores. Valor de referência R\$ 456,22 (s.m. de 2010). Para o Município do Foz do Jordão a renda média domiciliar per capita medida foi o equivalente é cerca de 47,60% inferior a do

Estado, sendo para o Município R\$ 456,22, e do Estado do PR correspondeu a R\$ 870,59.

Comparativo - Renda Média Domiciliar Per Capita- 2010

Renda Média Domiciliar Per Capita(em R\$)	2010
Foz do Jordão	456,22
Paraná	870,59

Fonte: IPARDES

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL IDH-M¹

O objetivo da criação do Índice de Desenvolvimento Humano foi o de oferecer um contraponto a outro indicador muito utilizado, o Produto Interno Bruto (PIB) per capita, que considera apenas a dimensão econômica do desenvolvimento. Pretende ser uma medida geral, sintética, do desenvolvimento humano. A figura abaixo, transcrita do IPARDES apresenta os dados para o Município relativos ao IDH-M, localizando-o na 217^a. posição em relação ao Estado que apresenta um IDH de índice 0,787.

¹ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Disponível em http://www.pnud.org.br/IDH/IDH.aspx?indiceAccordion=0&li=li_IDH Acesso 06 jun 2013

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH-M) - 2010

INFORMAÇÃO	ÍNDICE	UNIDADE
Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M)	0,645	
IDHM - Longevidade	0,828	
Esperança de vida ao nascer	74,70	anos
IDHM - Educação	0,496	
Escolaridade da População Adulta	0,31	
Fluxo Escolar da População Jovem (Frequência Escolar)	0,62	
IDHM - Renda	0,654	
Renda per capita	467,65	R\$ 1,00
Classificação na unidade da federação	363	
Classificação nacional	3.201	

FONTE: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2013) - PNUD, IPEA, FJP

Nesse caso, considerando a densidade demográfica o Município um valor bastante inferior ao verificado para o Estado (23,03 hab/km²). O Grau de urbanização também é significativamente diferente ao comparar com o do Estado, que está em cerca de 85,33 %. É de fato um Município marcadamente rural. Em relação ao IDH, Foz do Jordão figura com um índice que o coloca no ranking estadual na posição 363, entre os 399 municípios do Estado. O Paraná apresenta um valor de 0,749, situando-se na 5^a. posição no ranking nacional. No entanto, o índice do Município é considerado de médio desenvolvimento.

4. ASPECTOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.1 REDES DE PROMOÇÃO SOCIAL

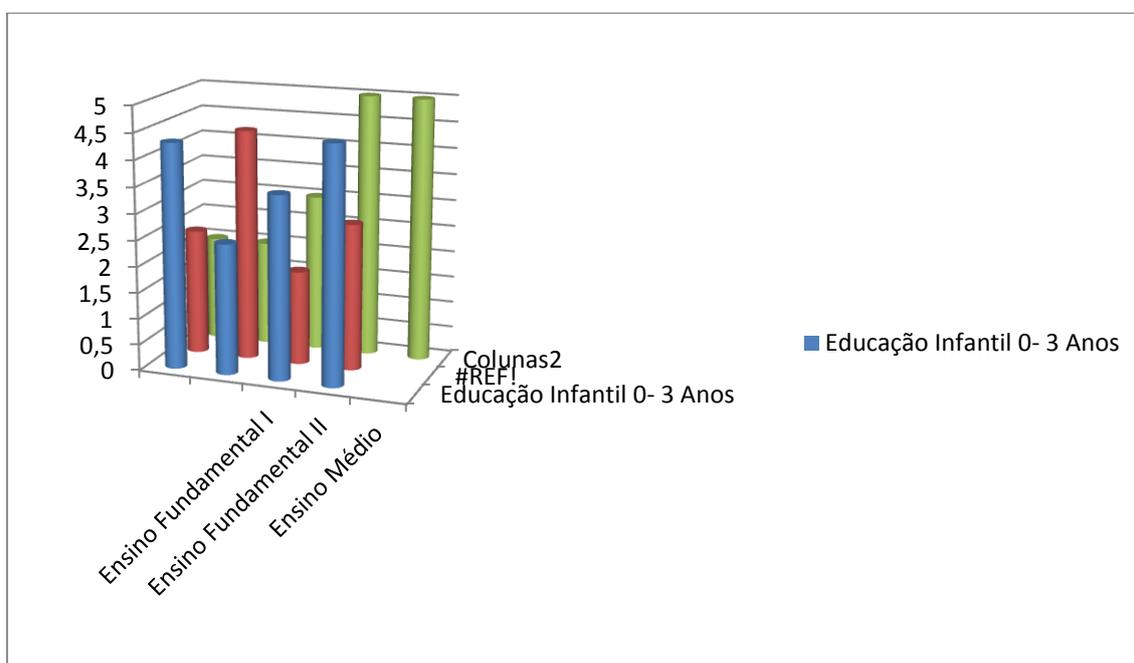
A rede de assistência e promoção social tem por objetivo garantir de forma universal os direitos dos cidadãos e agenciar a proteção e inclusão social visando à promoção humana em sua integralidade. Desenvolvem para isso, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), programas

como: Projeto de convivência e fortalecimento de vínculo para crianças de 0 a 6 anos e seus familiares, Bolsa Família, Programa leite das Crianças e projeto para idoso e seus familiares.

- EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

4.1 OFERTA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO POR NÍVEIS, ETAPAS E MODALIDADES:

Níveis e modalidades de Ensino	Educação Infantil (0 – 3 anos)	Educação Infantil (4 – 5 anos)	Ensino Fundamental I	Ensino Fundamental II	Ensino Médio
Vagas atendidas	64	160	511	455	196



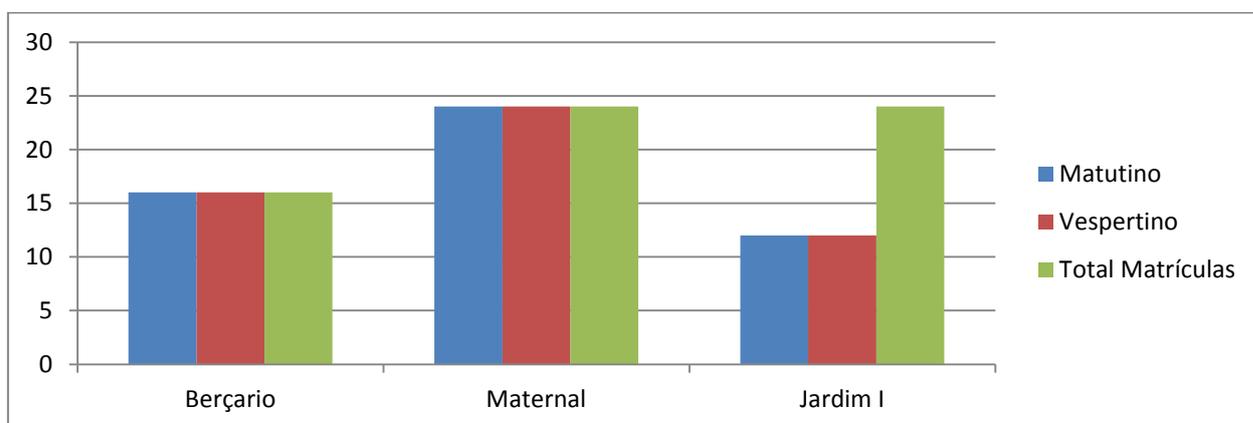
4.2 NÚMERO DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

Escolas	Quantidade
CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil – Criança Feliz	01
EMPEB – Escola Municipal Padre Emílio Barbieri	01
CES – Colégio Estadual Segredo	01
APAE – Escola Ser e Aprender	01

4.3 NÚMERO DE MATRÍCULAS

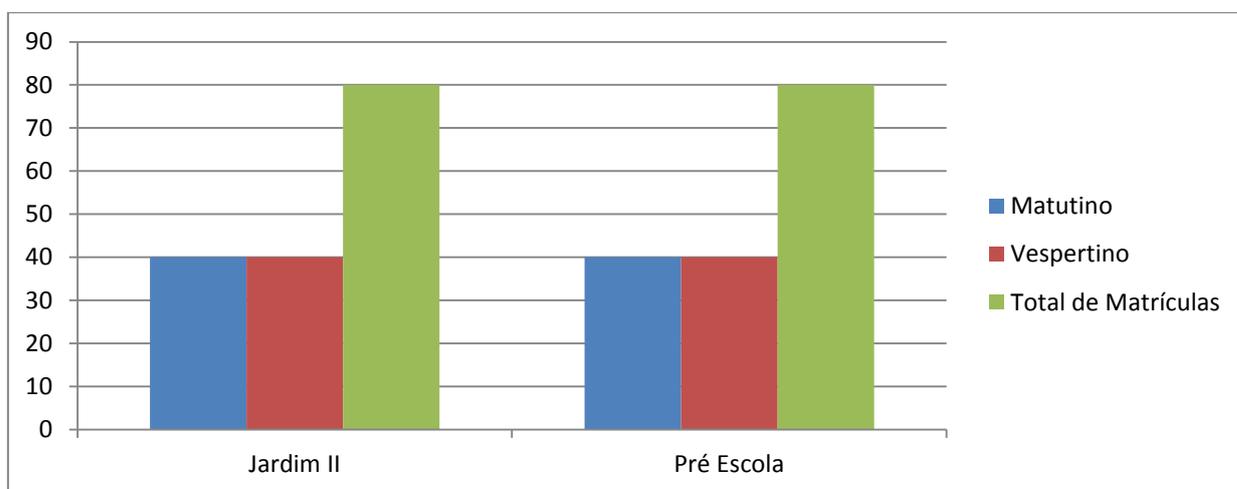
4.3.1 EDUCAÇÃO INFANTIL -(0 – 3 ANOS) - CMEI

Nível/Etapa	Turno Matutino	Turno Vespertino	Total de Matrículas
Educação Infantil (0 - 3 anos)			
Berçário	16	16	16
Maternal	24	24	24
Jardim I	12	12	24



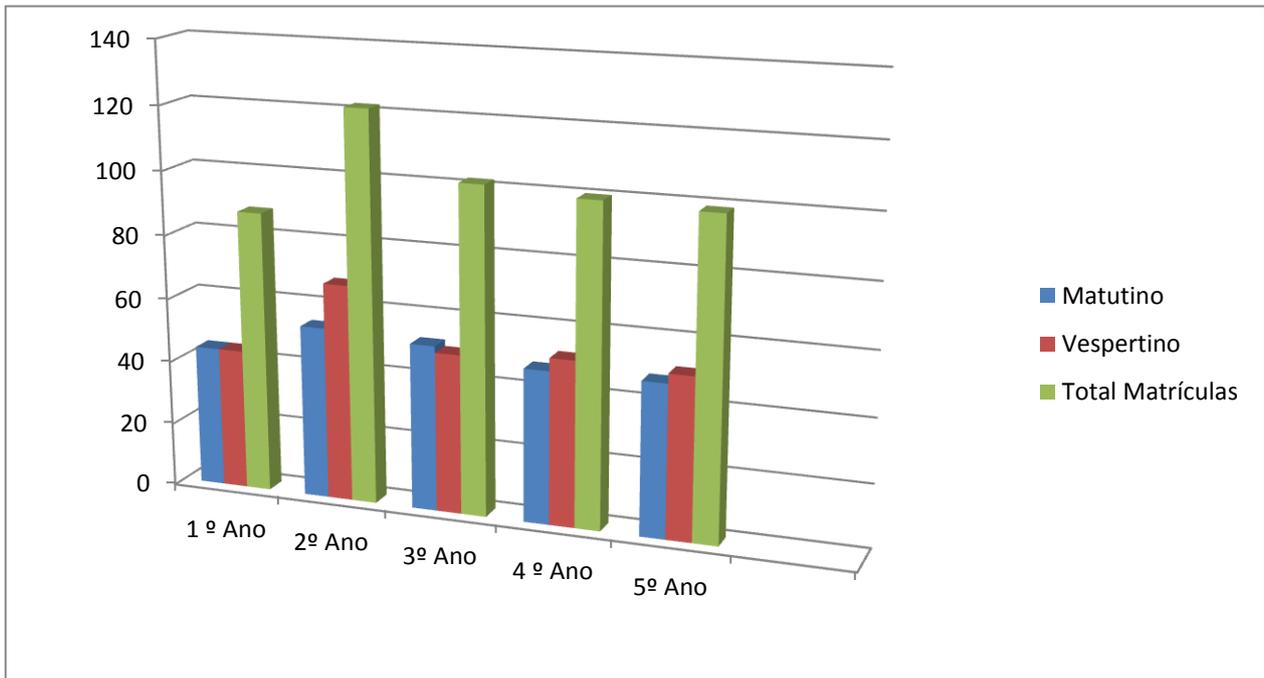
4.3.2 EDUCAÇÃO INFANTIL (4 – 5 ANOS) – EMPEB

Nível/Etapa	Turno	Turno	Total de
Educação Infantil (4 -5 anos)	Matutino	Vespertino	Matrículas
Jardim II	40	40	80
Pré Escola	40	40	80



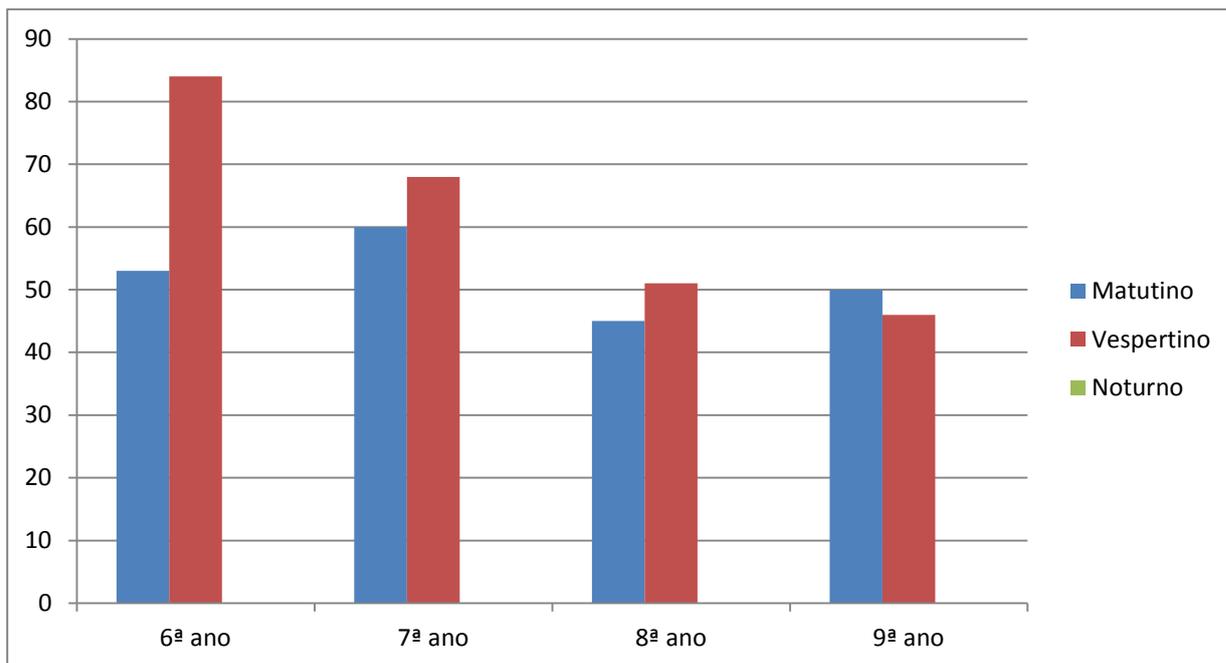
4.3.3 ENSINO FUNDAMENTAL I

Nível/Etapa	Turno	Turno	Total de
Ensino Fundamental I	Matutino	Vespertino	Matrículas
1º Ano	44	44	88
2º Ano	54	68	122
3º Ano	52	50	102
4º Ano	48	52	100
5º Ano	48	51	99



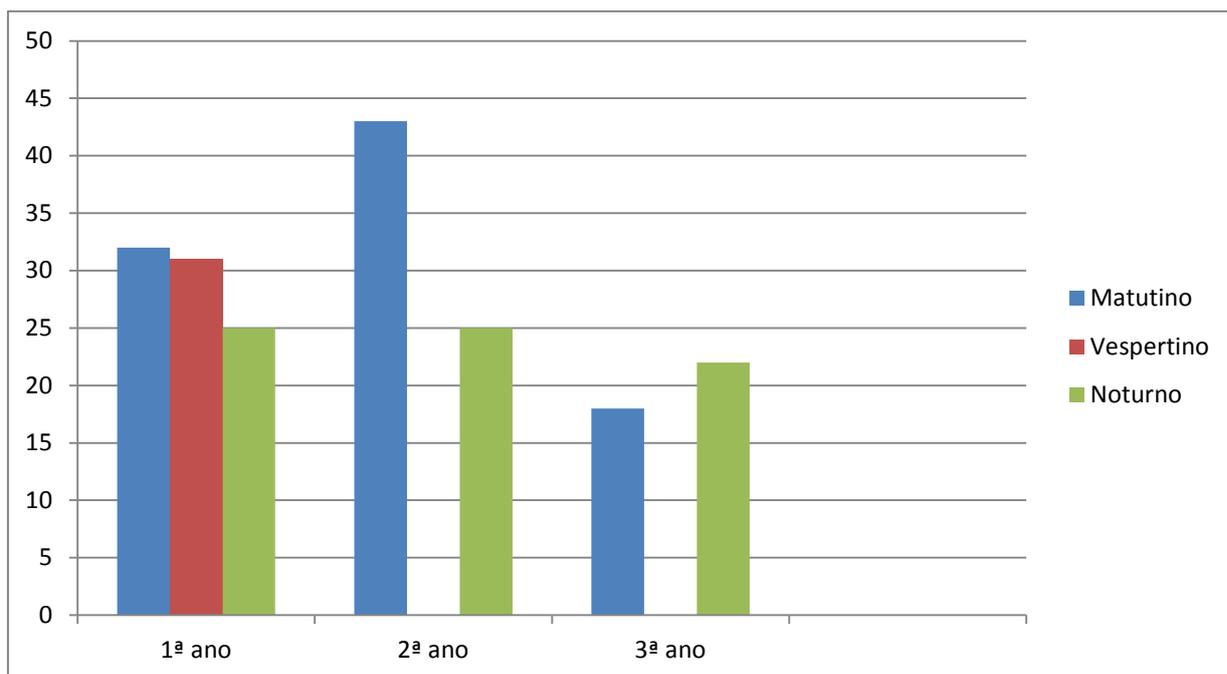
4.3.4 ENSINO FUNDAMENTAL II

Nível/Etapa	Turno Matutino	Turno Vespertino	Turno Noturno	Total de Matrículas
Ensino Fundamental II				
6º Ano	53	84	00	137
7º Ano	60	68	00	128
8º Ano	45	51	00	96
9º Ano	50	46	00	96
Total Matrículas				457



4.3.5 ENSINO MÉDIO

Nível/Etapa Ensino Médio	Turno Matutino	Turno Vespertino	Turno Noturno	Total de Matrículas
1º Ano	32	31	25	88
2º Ano	43	00	25	68
3º Ano	18	00	22	40
Total de Matrículas				196



4.4. HISTÓRICO IDEB

O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolares, e médios de desempenho nas avaliações do Inep, e a Prova Brasil.

O índice foi criado em 2007 e tem divulgação de forma bienal. Foram fixadas metas até o ano de 2021, no Termo de Adesão ao Compromisso Todos pela Educação, eixo do PDE (Plano de Desenvolvimento da Educação), implementado pelo Decreto n.º 6.094, de 24 de abril de 2007.

Fonte: MEC/INEP.

Rede Municipal - 5º Ano

Município ⇄	Ideb Observado					Metas Projetadas				
	2005 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2011 ⇄	2013 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2011 ⇄	2013 ⇄	2015 ⇄
FOZ DO JORDAO	3.5	4.9	4.1	4.1	4.3	3.6	3.9	4.3	4.6	4.9

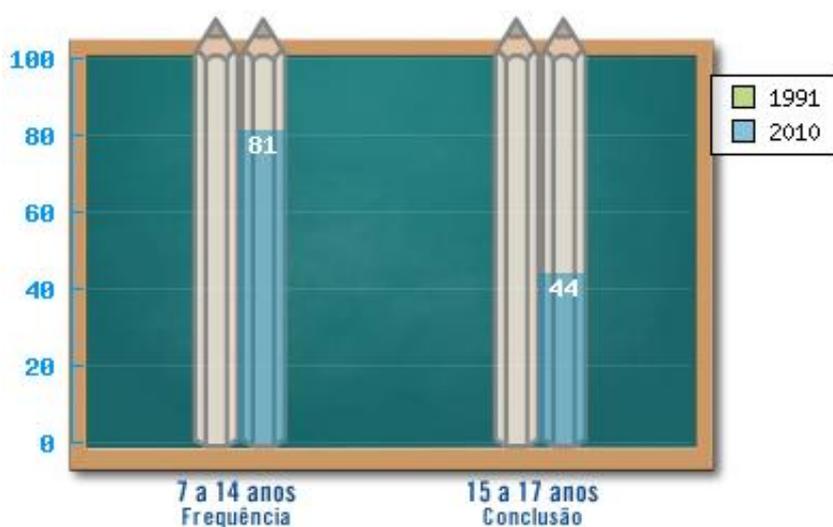
Rede Estadual - 9º Ano

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas						
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
Foz do Jordão	3.2	3.5	3.9	3.7	3.4	3.2	3.4	3.7	4.1	4.4	4.7	5.0

O IDEB da Rede Municipal de ensino esteve estagnado nos anos de 2009 e 2011 com 4.1 de média. No entanto, no ano de 2013 teve um pequeno crescimento de 4.3. Já a Rede Estadual de Ensino do Município de Foz do Jordão, estava com o IDEB de 3.9 em 2009 e vem decaindo para 3.7 em 2011 e agora em 2013 para 3.4. O Município vem procurando propostas que venham a aumentar o referido índice objetivando a qualidade de ensino voltada para o crescimento e desenvolvimento de cada aluno da sua rede de educação.

Rede Estadual

4.5 TAXA DE FREQUÊNCIA E CONCLUSÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - 1991-2010



Fonte: IBGE - Censo Demográfico - 2010

No município, em 2010, 19,1% das crianças de 7 a 14 anos não estavam cursando o ensino fundamental. A taxa de conclusão, entre jovens de 15 a 17 anos, era de 44,1%. O percentual de alfabetização de jovens e adolescentes entre 15 e 24 anos, em 2010, era de 98,8%.

No Estado, em 2010, a taxa de frequência líquida no ensino fundamental era de 82,8%. No ensino médio, este valor cai para 52,6%.

DOCENTES E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA - 2012

EDUCAÇÃO BÁSICA	DOCENTES (1)	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
Creche	4	1
Pré-escolar	5	2
Ensino Fundamental	45	2
Ensino Médio	17	1
TOTAL	62	4

FONTE: MEC/INEP ; SEED

(1) Um docente (professor) pode atuar em mais de um etapa e/ou modalidade de ensino. Os dados são referentes aos professores que estavam em sala de aula, na regência de turmas e em efetivo exercício na data de referência do Censo Escolar.

MATRÍCULAS NO ENSINO REGULAR SEGUNDO A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - 2012

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	CRECHE	PRÉ-ESCOLAR	FUNDAMENTAL (1)	MÉDIO	PROFISSIONAL
Estadual	-	-	476	180	-
Municipal	76	102	549	-	-
TOTAL	76	102	1.025	180	-

FONTE: MEC/INEP ; SEED

NOTA: Os dados referem-se à matrícula do ensino regular com os inclusos.

(1) Ensino Fundamental: inclui matrículas do ensino de 8 e de 9 anos.

Foz do Jordão não possui unidade de ensino superior, porém as pessoas têm acesso ao ensino superior em Guarapuava no campus da UNICENTRO; em Guarapuava: UNICENTRO, Guairacá, Campo Real e Faculdades Guarapuava. Existe ainda a formação no ensino superior à distância

proporcionada através do Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional no município.

Os feriados municipais se devem ao dia do Padroeiro São Pedro Apostolo, comemorado em 29/06, a emancipação política comemora-se no dia 22/10 e o Dia do Evangélico dia 19/11.

Eventos: Tradicional festa do Padroeiro, realizado na segunda quinzena do mês de junho, e o aniversário do município comemorado no mês de outubro entre outras festas comunitárias e religiosas, Dia do Evangélico e Festa Nacional do Lambari.

4.6. QUADRO DE PROFISSIONAL REDE MUNICIPAL DE ENSINO

4.6.1 CEMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRIANÇA FELIZ

Cargo	Número de Profissionais
Coordenadora Pedagógica	01
Supervisora Escolar	01
Professores/ Pedagogos	12
Merendeiras	03
Serviços Gerais	01
Estagiários	05
Assistente ao Educando	01
Total de Funcionários	24

4.6.2 EMPEB – ESCOLA MUNICIPAL PADRE EMÍLIO BARBIERI

Cargo	Número de Profissionais
Diretora Escolar	01
Vice – Diretora	01
Supervisora Escolar	04
Orientadora Escolar	02
Coordenadora Pedagógica	01
Professores/ Pedagogos	35
Merendeiras	06
Serviços Gerais	14

Estagiários	03
Administrativo	03
Secretária Escolar	01
Assistente ao Educando	03
Porteiro	01
Nutricionista	01
Coordenadora da merenda escolar	01
Total de Funcionários	77

4.6.3 CES – COLÉGIO ESTADUAL DE SEGREDO

Cargo	Número de Profissionais
Professores	47
Assistentes Administrativos (Agentes Educacionais II)	05
Auxiliar de Serviços Gerais (Agentes Educacionais I)	08
Total de Funcionários	60

4.6.4 APAE – ESCOLA SER E APRENDER

Cargo	Número de Profissionais
Professores	11
Pedagogo	2
Auxiliar de Serviços Gerais	2
Diretora	1
Equipe Técnica SUS	5
Secretaria Escolar	1
Merendeira	1
Atendente	1
Instrutor	1
Total de Funcionários	25

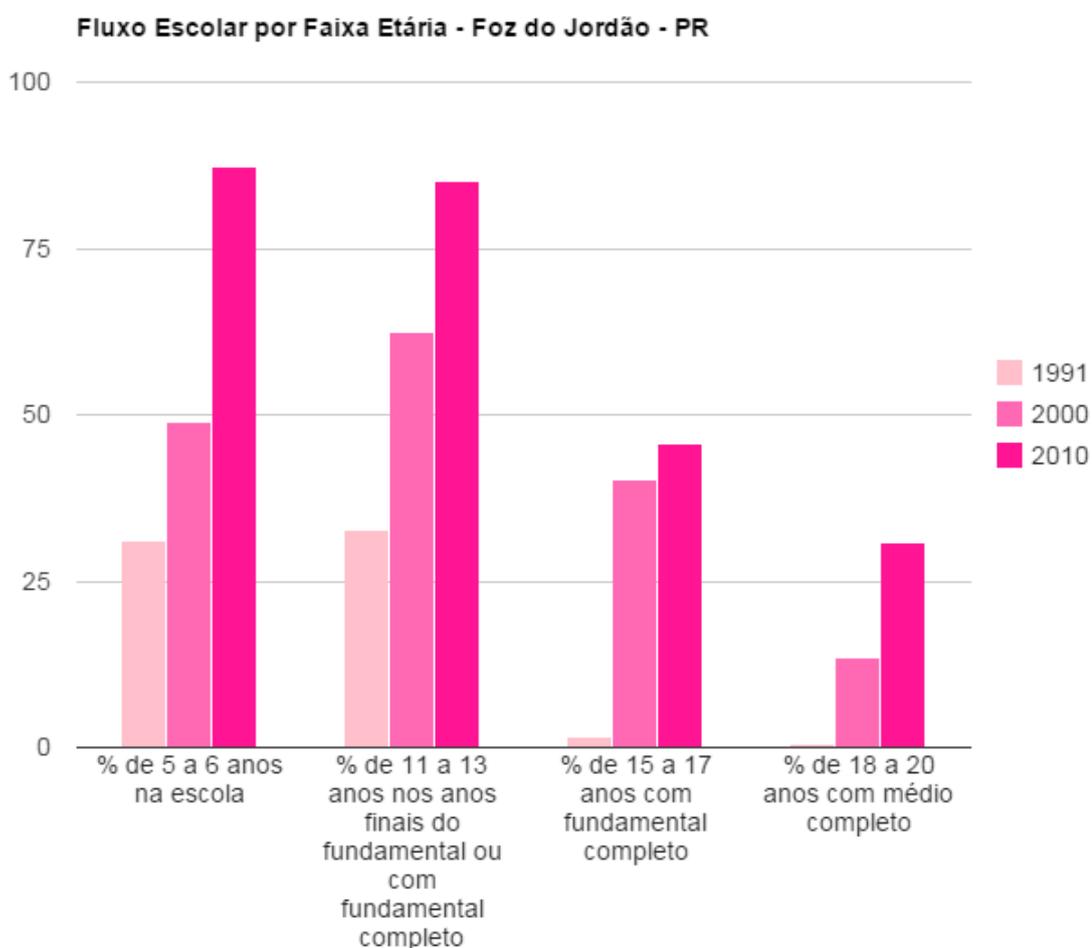
4.7 DISTORÇÃO IDADE – SÉRIE

	1º	2º	3º	4º	5º
Rede Municipal		59	44	56	60

SECR. EMPEB 2013

	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º
Rede Estadual	69	62	53	37	38	24	18

Secr. CES 2014



4.8 ESTRUTURAS FÍSICAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Escolas	Almoxarif	Bibliotec	Cozinha	Lab.	Parque	Refeitóri	Sala de	Sala dos	Sala de	Diretoria	Quadra	Secretari	Sala de	Sala TV /	Cantina	Lab.
Centro Municipal	X		X		X	X	X									

de Educação Infantil																	
Escola Municipal Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Colégio Estadual anos finais do Ensino Fundamental / Ensino Médio	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Escola Estadual Ser e aprender	X		X				x			x		x					

V – NÍVEIS DE ENSINO

5.1 EDUCAÇÃO BÁSICA

5.1.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

A educação Infantil é a primeira etapa de formação do sujeito aprendiz, realizada em um ambiente não doméstico e ocorre em Instituições Públicas ou Privadas.

Ao poder Público cabe em especial, neste momento, ordenar e organizar essa oferta, bem como garantir a qualidade da formação dessas crianças, em um equilíbrio entre saúde e educação.

É necessário estabelecer propósitos de aliar família e escola, pois ambas agem sobre a criança em diferentes formas e espaços, porém com o mesmo fim – o desenvolvimento da criança.

A função do lúdico, do brincar, do construir símbolos e desenvolver a linguagem com o mundo que habita deverá constituir o motivo principal do fazer pedagógico.

Para projetar o adulto que cria, pensa, que agirá sobre a conservação do planeta e dos seres que compõem a nossa diversidade – etnia, raça, credo - , precisamos promover o mundo de ludicidade, de faz de conta nos currículos e nas práticas de todos que sobre a criança realizam intervenções.

Conforme a Constituição Federal de 1988, no seu Art.208: O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia:

IV – Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; (EC nº. 14/06).

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB - Lei nº. 9.394/96,

Seção II - Da Educação Infantil:

Art. 29 – A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

Art. 30 – A Educação Infantil será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

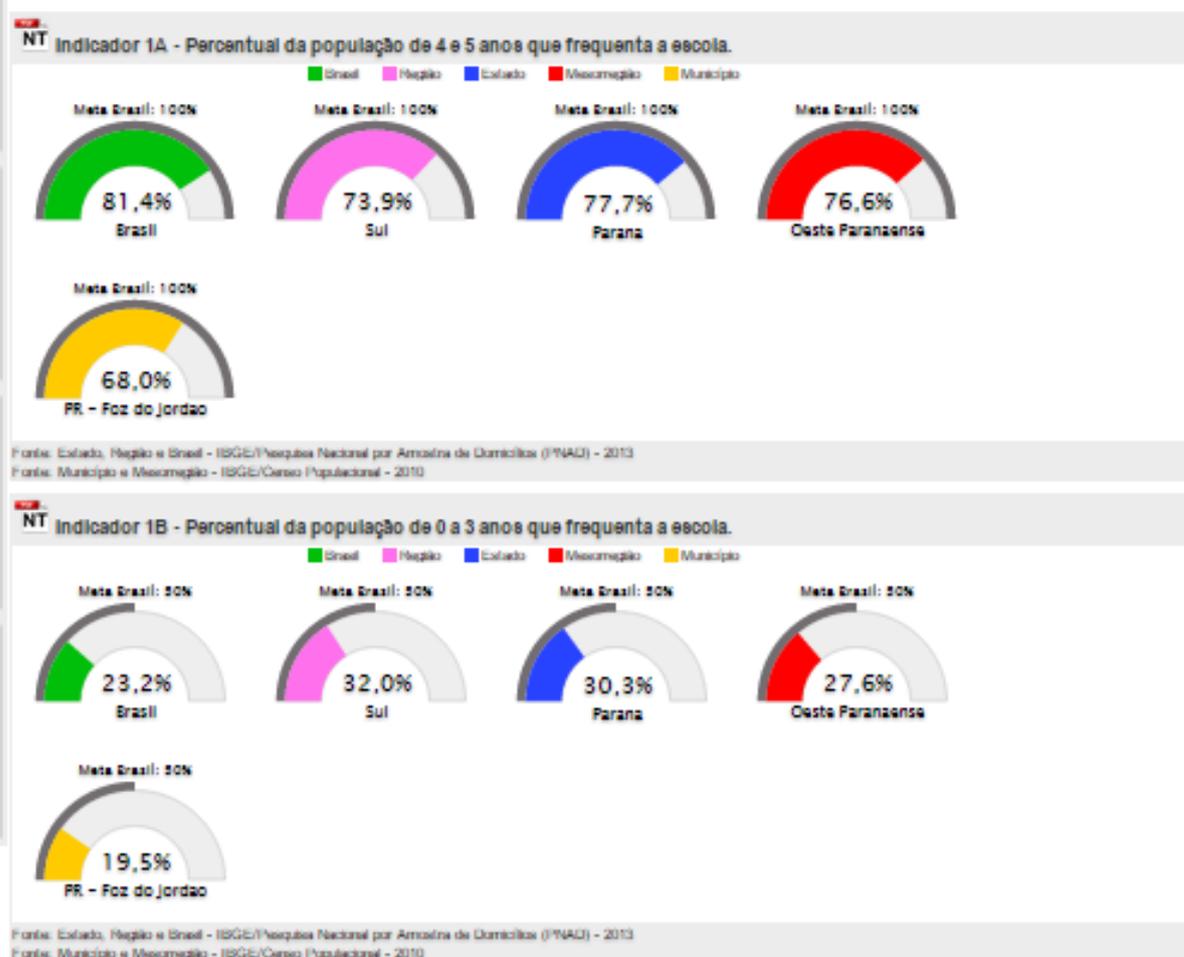
II – pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31 – Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

SITUAÇÃO ATUAL REFERENTE AO IBGE/2010:

Meta 1 – Educação Infantil

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.



5.1.2 ENSINO FUNDAMENTAL

O Ensino Fundamental vem nos últimos cinco anos, vivendo modificações quanto a sua duração e idade para ingresso, resultando na ampliação de projetos, normas, ações e pesquisas voltadas à investigação da eficácia dessas reformas.

A Constituição de Avaliações externas e a forma como são vinculadas nos grandes meios de comunicação trouxeram a atenção da comunidade os resultados das aprendizagens do Ensino Fundamental.

A Presença do índice do desenvolvimento da educação básica revolucionou a ação da escola sobre si mesma diante de uma medida que promulga, ou não, o fazer da escola. O lúdico e a capacidade de brincar devem estar presentes, perpassando em todos os níveis e modalidades de ensino.

A ação de incluir alunos do Ensino Fundamental com deficiência e com condutas típicas necessita de uma ação conjunta com formação docente e adaptação curricular, que valorize o processo de aprendizagem do educando e jamais iniba ou incapacite suas condições, diminuindo conteúdo ou escolhendo objetivos apropriados ou não. É preciso propor vivências ao educando e formação aos docentes.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto na Seção I - Da Educação:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuaram prioritariamente no Ensino Fundamental e Pré - Escolar.

A LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 – LDB, no TÍTULO III – Do Direito à Educação e do Dever de Educar na Seção III – Do Ensino Fundamental:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

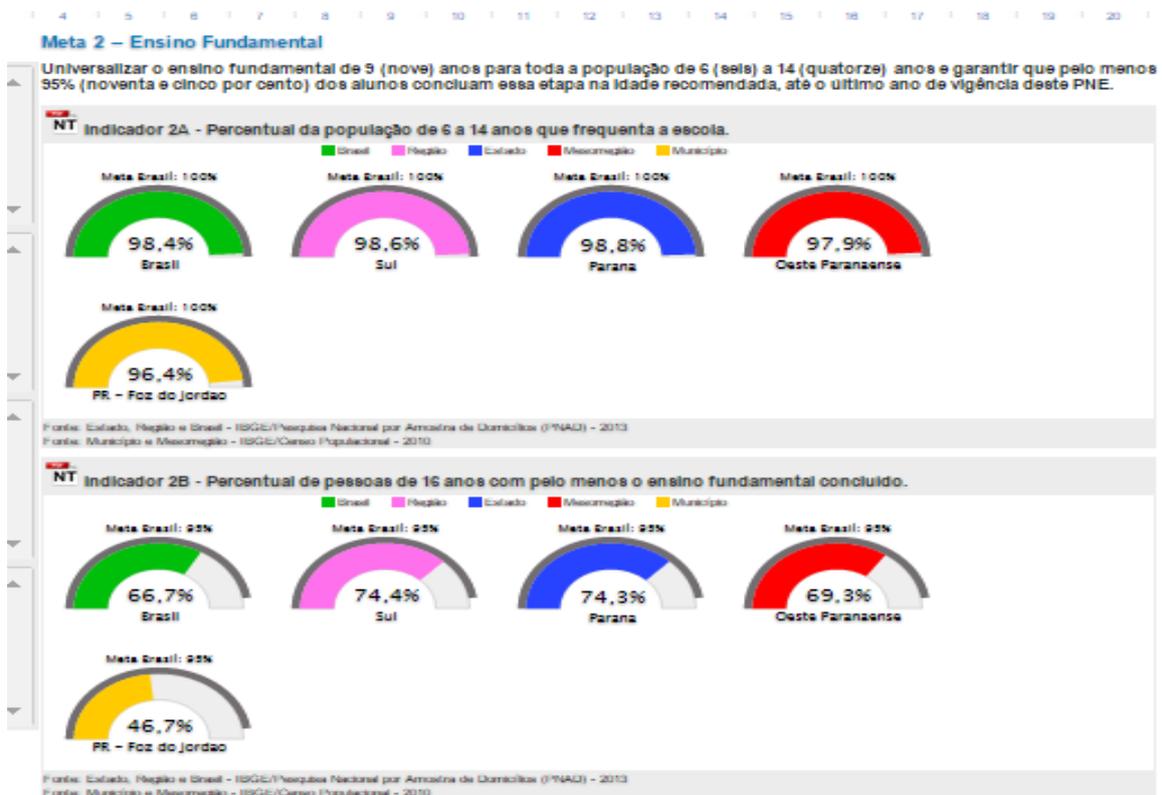
Art.10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VI - assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

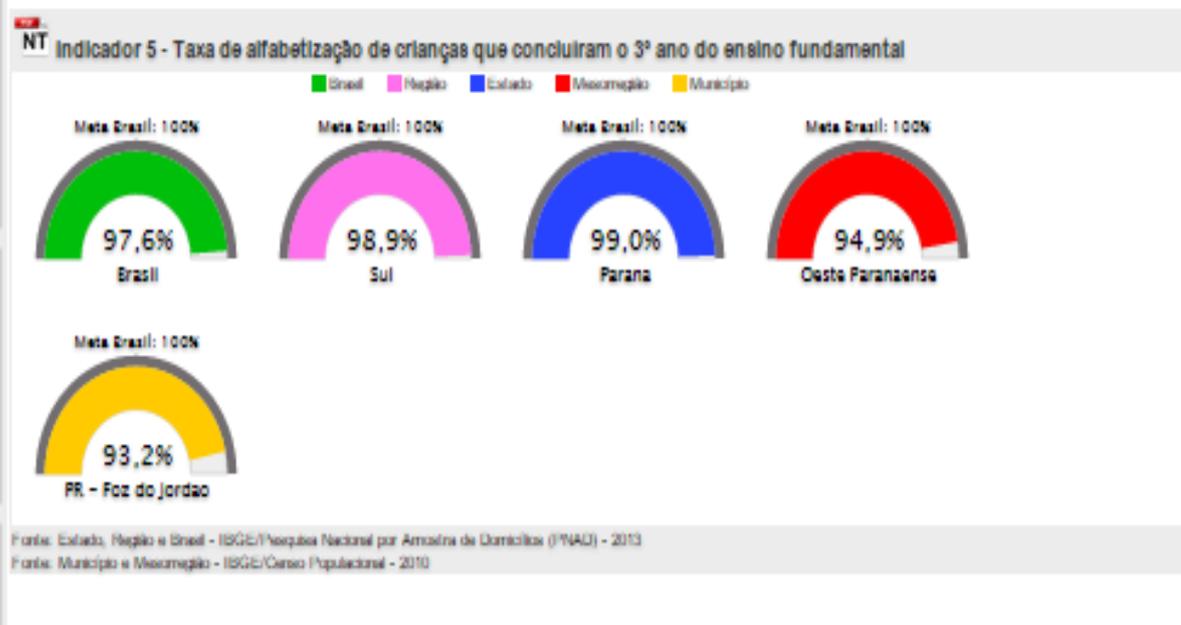
V - oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade o Ensino Fundamental.

Situação atual referente ao IBGE/2010:



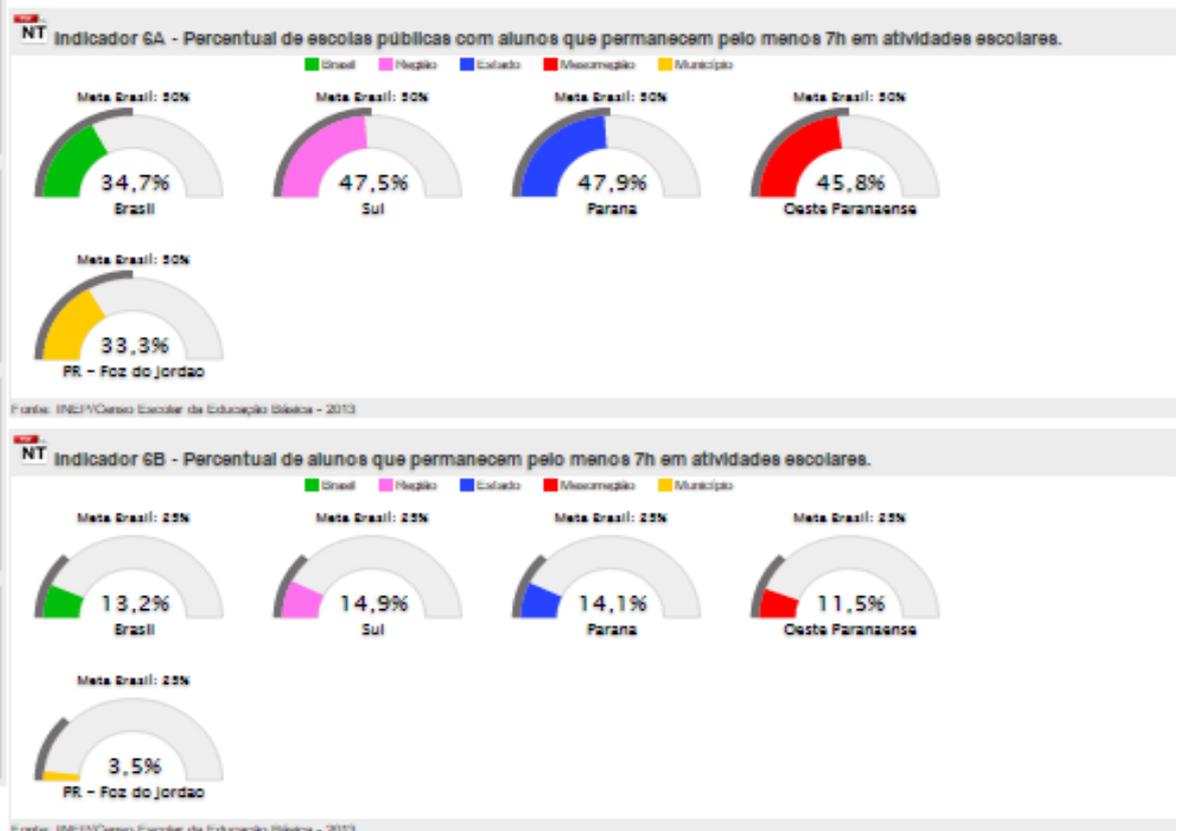
Meta 5 – Alfabetização Infantil

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.



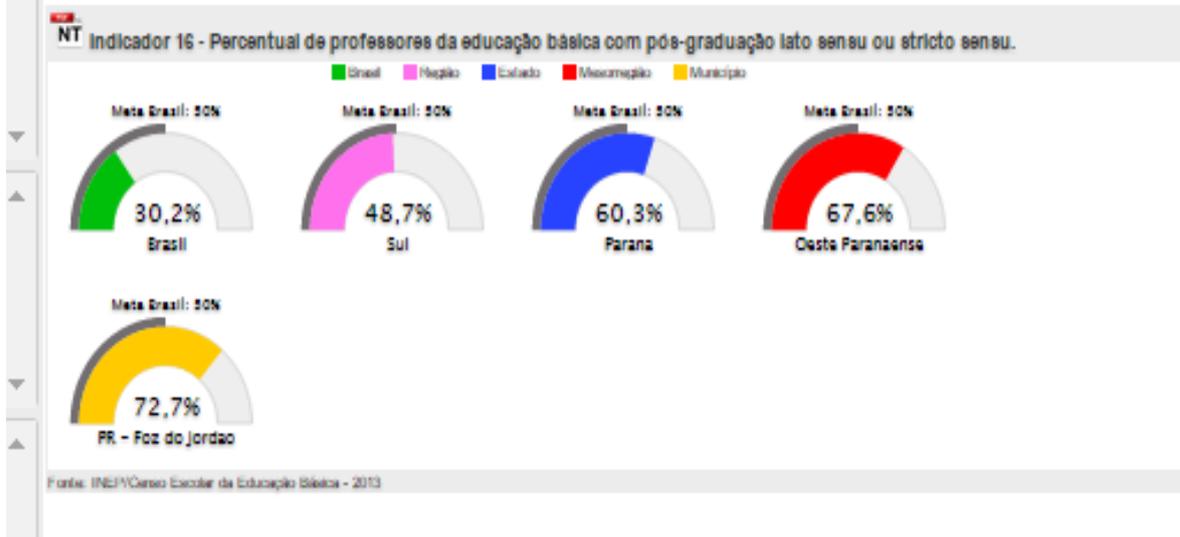
Meta 6 – Educação Integral

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.



Meta 16 – Formação

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todo(a)s os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.



5.1.3 ENSINO MÉDIO

O Ensino Médio é de responsabilidade do Sistema Estadual de Educação, composto de Escolas Públicas Estaduais e Privadas.

O mesmo caracteriza-se como a terceira etapa da educação básica e apresenta-se como considerável fator tanto para a formação da cidadania quanto para a qualificação profissional.

A Constituição Federal de 1988 no que se refere ao Ensino Médio determina:

Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de:

II – Progressiva universalização do Ensino Médio gratuito.

Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 3º - Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e Médio.

A Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na seção IV, que trata do Ensino Médio tem a seguinte redação:

Art. 35 - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidade:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 36 - O currículo do Ensino Médio observará o disposto na Seção I deste

Capítulo e as seguintes diretrizes:

I – destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II – adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III – será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição;

§ 1º - Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que no final do Ensino Médio o educando demonstre:

I – domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II – conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III – domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

§ 2º O Ensino Médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

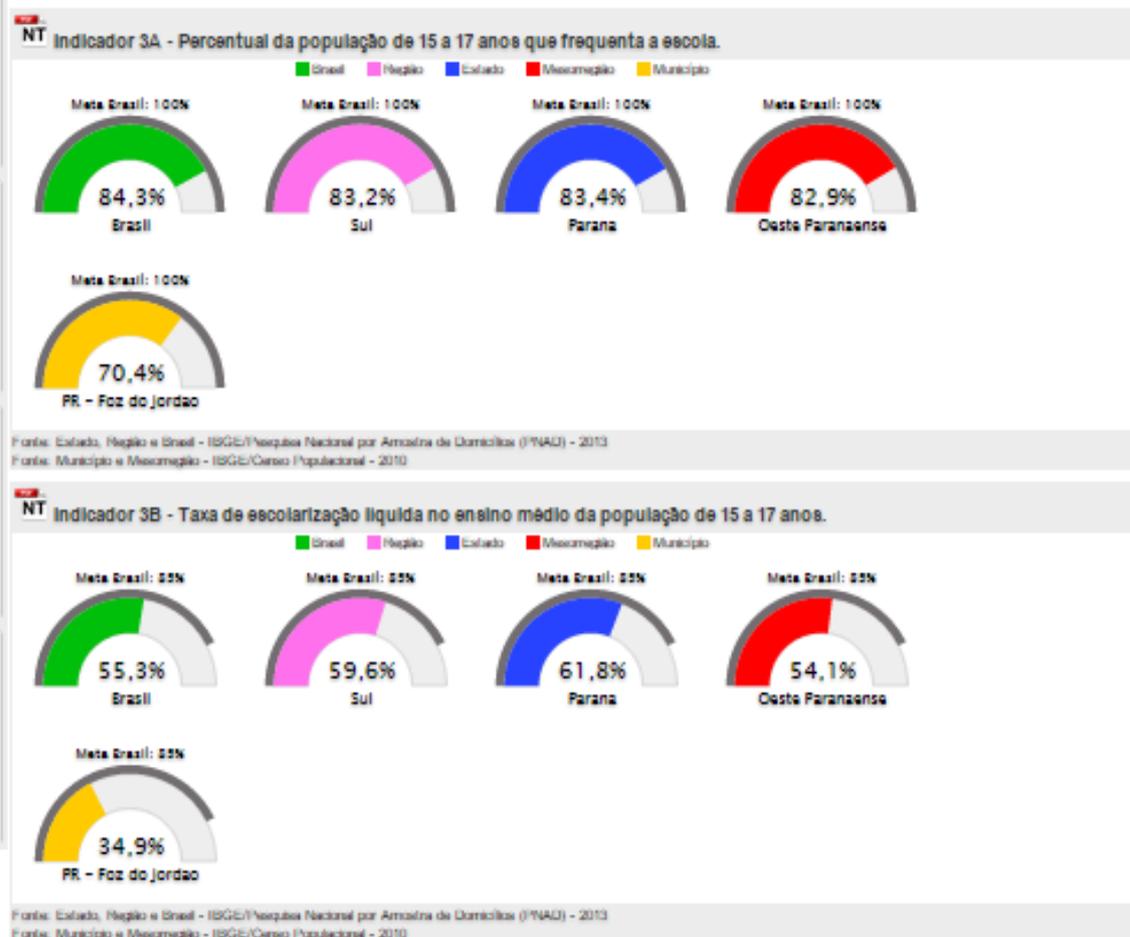
§ 3º Os cursos do Ensino Médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§ 4º A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de Ensino Médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

SITUAÇÃO ATUAL REFERENTE AO IBGE/2010:

Meta 3 – Ensino Médio

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

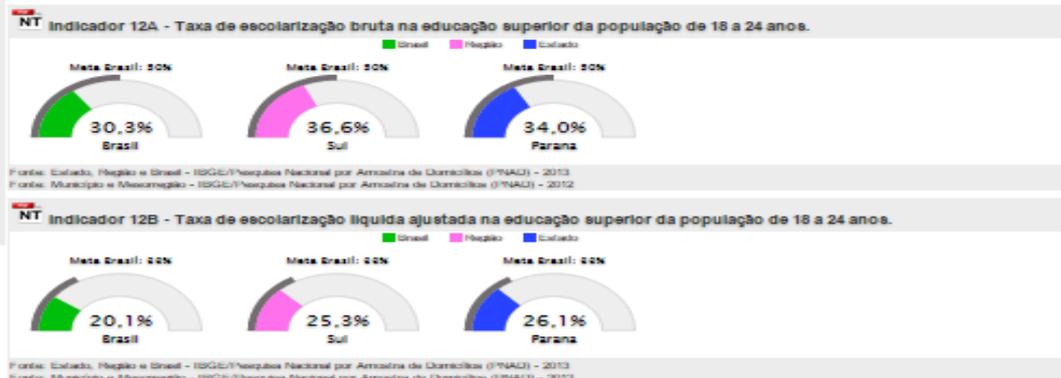


5.1.4 EDUCAÇÃO SUPERIOR

O Ensino Superior profissionaliza e capacita o sujeito a ocupar um espaço de respeito na sociedade, possibilitando um maior acesso ao universo do mercado de trabalho, de forma mais equacionada.

Meta 12 – Educação Superior

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.



5.1.5 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A modalidade de EJA vem para suprir a necessária escolarização de uma sociedade trabalhadora como é a nossa que na sua maioria abandonou a escola na idade adequada por necessidade de lançar-se ao mercado de trabalho, mesmo sem a devida qualificação.

O poder público reconhece a importância de manter a oferta da EJA, no ensino noturno onde haja necessidade da comunidade.

Os órgãos educacionais, em parceria, criaram espaços de estudo e debate, para a sistematização de uma única organização curricular de forma a facultar opções aos alunos bem como garantir autonomia às escolas.

A formação continuada dos educadores será uma premissa, tendo em vista a importância de conhecer, debater e aperfeiçoar saberes pedagógicos, que garantam qualidade e deem credibilidade ao conhecimento desenvolvido nesta modalidade.

Cabe ainda, ao poder público garantir maior amparo e segurança aos alunos do noturno. Deverá em parceria com os diferentes entes federados, ser programados projetos de ação que evitem a evasão escolar e inibam as desistências do mundo da escolarização, com ações internas e externas à escola.

A Constituição Federal prevê, no artigo 208, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - Ensino Fundamental obrigatório e gratuito inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

A Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, na seção V que trata da Educação de Jovens e Adultos determina:

Art. 37 - A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 38 - Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I. no nível de conclusão do Ensino Fundamental, para os maiores de quinze anos;

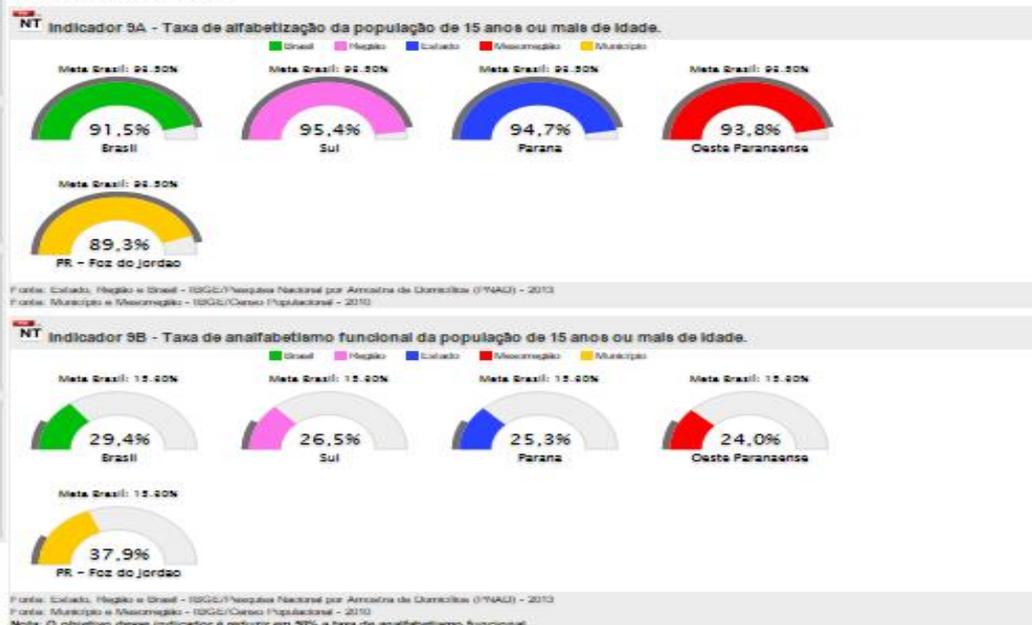
II. no nível de conclusão do Ensino Médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

SITUAÇÃO ATUAL REFERENTE AO IBGE/2010:

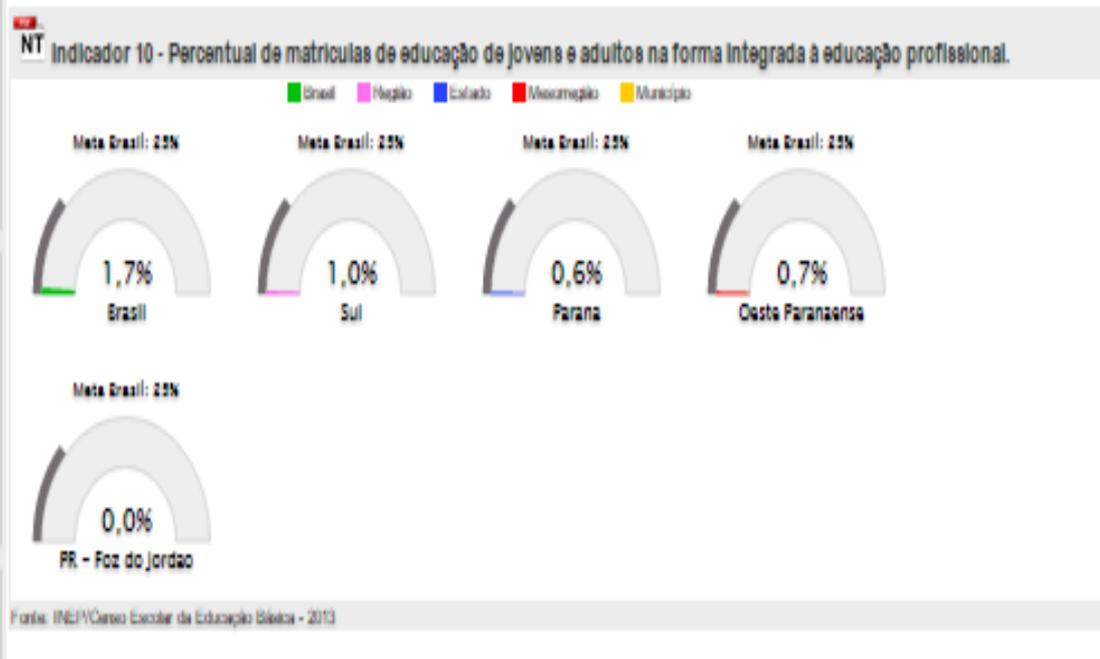
Meta 9 – Alfabetização de jovens e adultos

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



Meta 10 – EJA Integrada

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.



5.1.6 EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Educação Especial tanto quanto a Educação Regular têm caminhado historicamente no sentido de garantir o seu papel no processo de transformação da sociedade. Mais especificamente em relação à educação especial, esta busca ser pautada em diferentes concepções de homem e de mundo que, conseqüentemente, conduzem a diferentes abordagens do ponto de vista da metodologia, pesquisa, produção tecnológica, terminologia, entre outros.

Baseada nas diretrizes nacionais para a Educação Especial na Educação Básica – Resolução 02/2001 do Conselho Nacional de educação -, a Educação Especial, enquanto modalidade de educação escolar vincula-se em um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Na formação do professor, serão necessários conhecimentos que caracterizam outras e diferentes formas de aprender rompendo com a concepção de que há apenas uma modalidade de aprendizagem respeitando individualidades e tempos de aprendizagens.

Nas dimensões do poder público encontram-se ações que podem contemplar serviços de saúde e assistência capazes de garantir acesso e direito a todos os cidadãos.

Dentro dessa Instituição escolar se faz necessária a construção de uma rede de formação de professores, alunos e comunidade, para conviver com o crescente processo de inclusão, não por força de Lei, mas pela ação de humanizar a educação escolar.

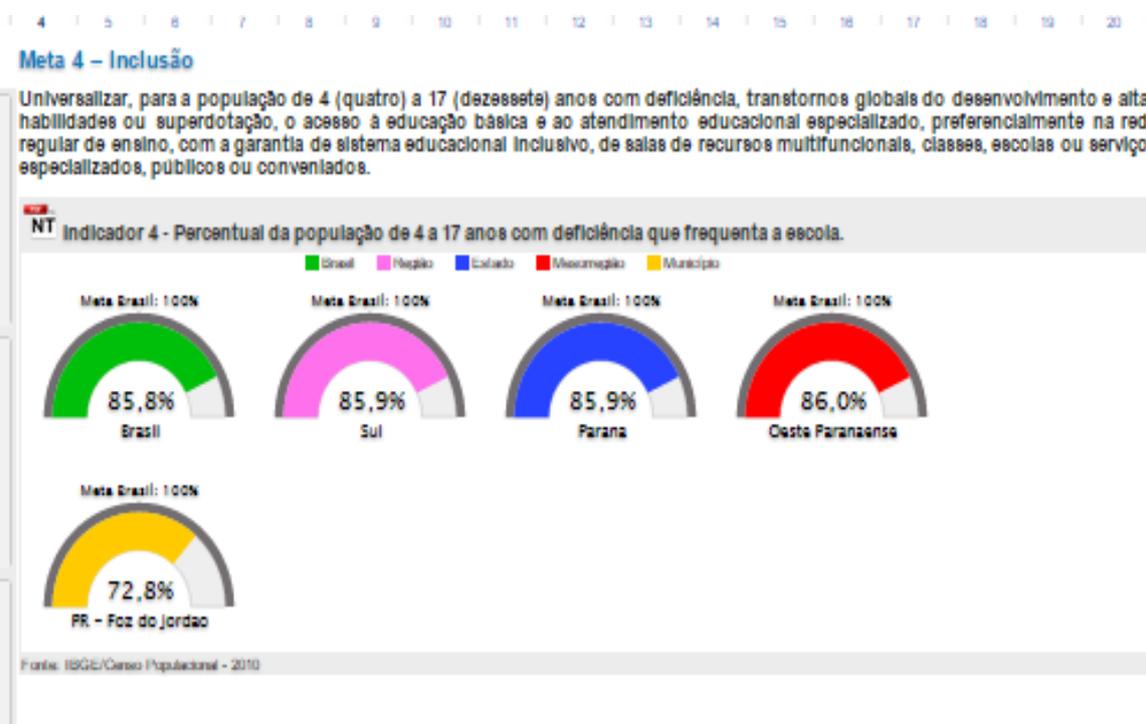
Pode-se dizer que uma sociedade organizada surge também a partir de uma escola que congrega a democracia, a participação, o controle e alternância de autoridade para qualificar atitudes que transformem homens em cidadãos.

As disposições necessárias para o atendimento aos educandos com deficiência, bem como a organização e a operacionalização dos currículos devem constar no projeto pedagógico devendo ser respeitadas, além das diretrizes curriculares nacionais de todas as etapas e modalidades da educação básica, as normas do respectivo sistema de ensino.

A estrutura curricular deve ser coerente com a proposta pedagógica elaborada pela equipe escolar e deve ter a participação da família ouvindo-se os especialistas da área, se for o caso.

A inclusão educacional de pessoas com deficiência atende ao princípio de flexibilização, para que o acesso ao currículo seja adequado às condições dos discentes, respeitando seu caminhar próprio e favorecendo seu progresso escolar, complementando-se, quando necessário, com atividades que possibilitem ao aluno com deficiência ter acesso ao ensino, à cultura, ao exercício da cidadania e a inserção social com qualidade.

SITUAÇÃO ATUAL REFERENTE AO IBGE/2010:



VI- PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO:

A lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece:

Art. 61. A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

II - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão:

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental; II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica; III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado. Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional; IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

§ 1o A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

§ 2o Para os efeitos do disposto no § 5o do art. 40 e no § 8o do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO

Um dos objetivos centrais do Plano Nacional de Educação é a melhoria da qualidade de ensino e somente poderá ser alcançada se for promovida, ao mesmo tempo, a valorização do magistério. Sem esta, ficam baldados quaisquer esforços para alcançar as metas estabelecidas em cada um dos níveis e modalidades de ensino. Essa valorização só pode ser obtida por meio de uma política global de magistério, implicando:

- a formação profissional inicial;
- as condições de trabalho, salário e carreira;
- a formação continuada. Segundo PNE, no Brasil, as funções docentes em educação básica, em todas as modalidades de ensino, passam de dois milhões.

A valorização do magistério implica:

- uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;
- sistema de educação continuada que permite ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;
- jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos, concentrada, se possível, num único estabelecimento de ensino e que inclua o

tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;

- compromisso social e político do magistério. Investir nos profissionais da educação pelo avanço nos programas de formação e de qualificação dos professores, com oferta de cursos para o aperfeiçoamento de todos os profissionais do magistério, deve ser compromisso das instituições de educação superior e dos sistemas de ensino. Além de ampla formação básica e continuada e remuneração condigna, o envolvimento, a participação e o compromisso social dos profissionais da educação desdobrar-se-á em proposta pedagógica que se constrói a cada dia na dinâmica do cotidiano escolar, na interação entre os sujeitos, num processo contínuo e permanente de ação/reflexão/ação.

VII- METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1 : Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a tender a 50% da população até 3 anos.

Estratégias:

1.1 A Secretaria Municipal de Educação acompanhará o crescimento populacional, taxa de natalidade, com o objetivo de proporcionar a Educação Infantil em todos os seus níveis.

1.2 Definir com a Secretaria de Obras da Prefeitura um projeto padrão para o funcionamento das instituições de Educação Infantil que atenda os requisitos de infraestrutura definidos no Sistema Estadual de Ensino.

1.3 Adequar a infraestrutura das instituições de Educação Infantil aos padrões mínimos estabelecidos pela regulamentação das Diretrizes Curriculares Nacionais e do Sistema Estadual de Ensino, assegurando o atendimento às características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo e assistencial, quanto a: espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e

segurança, água potável, esgotamento sanitário; instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças; ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo; mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos; adequação às características das crianças especiais.

1.4 Promover a revisão e o aperfeiçoamento das propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil, buscando concretizar o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, intelectual, emocional, moral e social, incentivando a criatividade, a autonomia, a solidariedade, o respeito a partir dos valores humanos, completando a ação da família, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais.

1.5 Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional atendendo os padrões mínimos de infraestrutura definidos no Sistema Estadual de Ensino.

1.6 Articular com as agências formadoras de professores cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento com adequação dos currículos à realidade onde irão atuar os futuros profissionais, ampliação de estágio, buscando concretizar o comprometimento com o processo do “ensinar” e do “aprender” em parceria aluno/professor. Implantar formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de Educação Infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.

1.7 Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de Educação Infantil, como referência para a supervisão, o controle e a avaliação e como instrumento para a adoção de medidas de melhoria da qualidade destes

serviços pela comunidade escolar e pelas agências formadoras dos recursos humanos.

1.8 Concretizar, parcerias com a sociedade civil na oferta e manutenção da Educação Infantil, buscando o aprimoramento e adequação dos espaços, equipamentos e proposta pedagógica.

1.9 Articular com a administração estadual e federal, bem como com a iniciativa privada, novas fontes de financiamento da Educação Infantil, a fim de complementar o orçamento municipal e garantir a ampliação e a melhoria do atendimento.

1.10 Preparar a criança para ingressar no ensino fundamental, respeitando-se o direito de brincar, estabelecer vínculos afetivos, utilizar diferentes linguagens e expressar sentimentos, desejos, pensamentos e necessidades, bem como assegurar a vivência da infância e o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, espiritual, cultural e afetiva do ser humano. Integrar as políticas da Educação Infantil às políticas nacionais e estaduais em colaboração efetiva na área pedagógica e financeira.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos.

Estratégias:

2.1 Adequar os Regimentos Escolares, os Projetos Pedagógicos e os Planos de Estudos para o Ensino Fundamental obrigatório de nove anos, com início aos seis anos, segundo legislação vigente.

2.2 Localizar crianças que se encontram fora da escola, por bairro/distrito de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando definir a demanda existente e estratégias para sua escolarização.

2.3 Operacionalizar um currículo que contemple a transdisciplinaridade, trabalhando as diferenças étnico-culturais, os temas transversais emanados das

Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, bem como as características locais específicas.

2.4 Priorizar a alfabetização como um processo ao longo de todo o Ensino Fundamental, entendendo este compromisso como de todas as áreas do conhecimento.

2.5 Dotar as escolas de infraestrutura, com recursos humanos, materiais e financeiros, para desenvolver projetos na área de educação ambiental.

2.6 Regularizar o fluxo escolar reduzindo em 50%, em cinco anos, as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de aceleração de aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do ano letivo, garantindo efetiva aprendizagem.

2.7 Adequar os prédios escolares existentes aos padrões nacionais de infraestrutura para o Ensino Fundamental, incluindo:

- espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
- instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças;
- espaços para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar;
- espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
- instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças;
- espaços para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar;
- adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
- atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
- ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares;
- mobiliários equipamentos e materiais pedagógicos;

- informática e equipamento de multimídia para o ensino. Definir, com a Secretaria de Obras da Prefeitura um projeto padrão para o funcionamento do Ensino Fundamental que atenda os requisitos de infraestrutura definidos no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/01) e nas Diretrizes Nacionais e Estaduais em vigor.

2.8 Assegurar a revisão e o aperfeiçoamento das Propostas Pedagógicas, Planos de Estudos e Regimentos Escolares em consonância com as Diretrizes Nacionais e Estaduais e a realidade específica de cada escola, com a participação dos Conselhos Escolares, a fim de garantir a elevação progressiva do desempenho dos alunos nos sistemas de avaliação (SAEB-IDEA).

2.9 Desenvolver a educação sexual e a prevenção ao uso de drogas, como práticas educativas integradas, contínuas e permanentes.

3.0 Estudar a possibilidade e formas de organização e desenvolvimento da recuperação preventiva com vistas à efetivação da aprendizagem em alunos com dificuldades, garantindo a qualidade da educação por inúmeras ações como realização de levantamento dos alunos com distorção idade/série, identificação das dificuldades dos mesmos, incentivando à recuperação e aperfeiçoando o processo de avaliação.

3.1 Apoiar os professores de classes com alunos portadores de necessidades educativas especiais, mediante oferta de assessoramento e suporte pedagógico e qualificação dos mesmos, além da disponibilização de auxiliares em turmas onde se fizer necessário.

3.2 Expandir a oferta das bibliotecas escolares com obras de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor, assim como acervo audiovisual.

3.3 Implantar laboratórios de informática e acesso à internet, como instrumento avançado de pesquisa, informação e conhecimento, bem como,

equipamentos multimídia, laboratório de ciências, bibliotecas, videotecas, brinquedotecas e quadras cobertas.

3.4 Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, criando os Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes, para que todos assumam seu compromisso com o desenvolvimento das crianças e jovens.

3.5 Garantir alimentação escolar equilibrada com os níveis calórico-proteicos mínimos por faixa etária.

3.6 Prover o transporte escolar na zona rural, quando necessário, com a colaboração financeira da União e do Estado, de forma a garantir o acesso à escola de alunos e professores.

3.7 Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania, estimulando a criação de Grêmios Estudantis.

3.8 Assegurar equipe diretiva especializada em educação, comprometida com sua formação continuada, para atendimento adequado a todas as escolas.

3.9 Implantar Políticas Municipais que promovam a intersetorialidade na efetivação da Educação Ambiental, tendo a bacia hidrográfica como eixo estruturante.

Meta 3- Universalizar, até 2016 o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% nesta faixa etária.

Estratégias:

3.1 É de responsabilidade de o Estado Formular e implantar, progressivamente, uma política de gestão da infraestrutura física na educação básica pública, que assegure:

3.2 A manutenção de ofertas de vagas de ensino médio de acordo com as necessidades de infraestrutura identificada ao longo do processo de reordenamento da rede física atual;

3.3 No prazo de dois anos, a contar da vigência deste Plano, o atendimento da totalidade dos egressos do ensino fundamental e a inclusão dos alunos com defasagem de idade e dos que possuem necessidades especiais de aprendizagem;

3.4 O oferecimento de vagas, no prazo deste plano, para demanda de Ensino Médio, em decorrência da universalização e regularização do fluxo de alunos no Ensino Fundamental.

3.5 Implantar e consolidar, no prazo de cinco anos, a nova concepção curricular elaborada pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação.

3.6 Melhorar o aproveitamento dos alunos do ensino médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados no Estado.

3.7 Reduzir, a repetência e a evasão, de forma a diminuir para quatro anos o tempo médio para conclusão deste nível. Elaborar, anualmente, de acordo com padrões mínimos nacionais a revisão dos Planos de Estudo e de infraestrutura para o ensino médio, compatíveis com a realidade municipal, incluindo:

- espaço, iluminação, ventilação e insolação dos prédios escolares;
- instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene em todos os edifícios escolares;
- espaço para esporte e recreação;
- espaço para a biblioteca;

- adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
- instalação para laboratórios de ciências;
- telefone e reproduutor de texto; Não autorizar o funcionamento de novas escolas fora destes padrões; Adaptar, em cinco anos, as escolas existentes, de forma a atender aos padrões mínimos estabelecidos.

3.8 Assegurar com a participação do Estado e da União que, em cinco anos, todas as escolas estejam equipadas, pelo menos, com biblioteca, telefone e reproduutor de textos e que a parte física atenda às necessidades e ofereça:

- informática e equipamento multimídia para o ensino;
- atualização e ampliação do acervo das bibliotecas incluindo material bibliográfico de apoio ao professor e aos alunos;
- equipamento didático-pedagógico de apoio ao trabalho em sala de aula.

3.9 Adotar medidas para a universalização progressiva das redes de comunicação, para melhoria do ensino e da aprendizagem.

4.0 Criar mecanismos, como conselhos ou equivalentes, para incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas.

4.1 Assegurar a autonomia das escolas, tanto no que diz respeito ao Projeto Pedagógico como em termos de gerência de recursos mínimos para a manutenção do cotidiano escolar.

4.2 Adotar medidas para ampliar a oferta diurna e manter a oferta noturna, suficiente para garantir o atendimento dos alunos que trabalham.

4.3 Proceder, em dois anos, a uma revisão da organização didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno, de forma a adequá-lo às necessidades do aluno trabalhador, sem prejuízo da qualidade do ensino.

META 4- Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular do ensino.

Estratégias:

4.1 Organizar, no Município em parceria com as áreas de saúde e assistência, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches.

4.2 Generalizar, em dez anos, o atendimento dos alunos com necessidades especiais na educação infantil e no ensino fundamental, inclusive através de consórcios entre Municípios, quando necessário, promovendo, nestes casos, o transporte escolar. Em coerência com as metas da educação infantil e do ensino fundamental:

4.3 estabelecer, no primeiro ano de vigência deste plano, os padrões mínimos de infraestrutura das escolas para o recebimento de alunos especiais;

4.4 A partir da vigência dos novos padrões, somente autorizar a construção de prédios escolares, públicos ou privados, em conformidade aos já definidos requisitos de infraestrutura para atendimento dos alunos especiais;

4.5 Adaptar, em cinco anos, os prédios escolares existentes, segundo aqueles padrões. Articular com as agências formadoras dos profissionais a educação para incluir no currículo de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação ao atendimento dos alunos especiais.

4.6 Garantir a generalização, em cinco anos, da aplicação de testes e acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil e ensino

fundamental, em parceria com a área da saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças especiais.

Meta 5 – Alfabetizar o máximo de crianças possíveis até o final do terceiro ano do ensino Fundamental (oito anos).

Estratégias:

5.1 Fomentar o desenvolvimento da prática educacional e de inovação pedagógica que assegurem a alfabetização e favoreça a melhoria da aprendizagem usando diferentes abordagens teóricas e práticas.

5.2 Avaliar periodicamente o desenvolvimento dos alunos mediante estratégias que visem sanar as dificuldades individuais.

5.3 Orientar que Professor e equipe pedagógica devam trabalhar de forma conjunta buscando meios inovadores e eficientes para que o processo de ensino aprendizagem seja alcançado no decorrer do período decenal do PME.

Meta 6 - Oferecer de forma gradativa educação em tempo integral em 50% das escolas pública Municipais de Educação Básica.

Estratégias:

6.1 Oferecer educação em tempo integral de acordo com as possibilidades de estrutura física e financeira embasa na realidade comportada pelo município, com cumprimento no decorrer do Plano Vigente.

6.2 Contemplar atividades com acompanhamento pedagógico e interdisciplinar, mantendo a permanência das crianças no local até o máximo de sete horas diárias, buscando atender pelo menos a metade dos alunos nas escolas contempladas.

Meta 7- Promover a qualidade da Educação Básica em todos os seus níveis visando à melhoria da aprendizagem, de que venha a atingir as médias nacionais estabelecidas pelo IDEB.

Estratégias:

7.1 Priorizar a alfabetização como um processo ao longo de todo o Ensino Fundamental, entendendo este compromisso como de todas as áreas do conhecimento.

7.2 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para ensino fundamental assegurado à diversidade de metas e propostas pedagógicas bem como acompanhamento dos resultados de ensino em que forem aplicadas.

7.3 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais das práticas pedagógicas que assegurem a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos alunos.

Meta 8 – Elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos de modo a alcançar mínimo de 12 anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade nos país e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas á redução da desigualdade educacional.

Estratégias:

8.1 Estabelecer programa nacional, para assegurar que as escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade ofereçam programas de alfabetização e de ensino e exames para jovens e adultos, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais.

8.2 Articular com as agências formadoras a concessão de créditos curriculares aos estudantes de educação superior e de cursos de formação de professores de nível médio que participarem de programas de educação de jovens e adultos.

8.3 Localizar a população analfabeta do município por bairro/distrito e/ou locais de trabalho visando programar a oferta de educação de jovens e adultos para essa população.

8.4 Articular com o Ministério da Educação a garantia de material didático pedagógico, adequado à clientela, para os cursos em nível de ensino fundamental para jovens e adultos, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais.

8.5 Construir e/ou aperfeiçoar a Proposta Pedagógica, Planos de Estudos e Regimentos Escolares para a educação de jovens e adultos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, respeitando-se as especificidades da clientela e possibilitando o prosseguimento nos estudos. Sempre que possível, associar ao ensino fundamental para jovens e adultos a oferta de cursos de formação profissional, em parcerias com instituições profissionalizantes (IFF, SENAR, SESC, EMATER e outros) ou empresas locais.

META 9- Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 Estabelecer, a partir da aprovação do PME, programas visando à alfabetização de jovens e adultos, em cinco anos e, até o final da década, diminuir significadamente o analfabetismo.

9.2 Assegurar, a oferta de educação de jovens e adultos, equivalente aos 5(cinco) anos iniciais Ensino Fundamental para população de 15 anos e mais que não tenha atingido este nível de escolaridade.

9.3 Garantir, a oferta de cursos equivalentes aos quatro anos finais do ensino fundamental para toda a população de 15 anos e mais que concluiu os 5 (cinco) anos iniciais.

Meta 10- Oferecer, no mínimo 25% das matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada a educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Estratégias:

10.1 Manter o programa nacional de jovens e adultos voltados a conclusão do ensino fundamental e formação profissional inicial de forma a estimular a conclusão da educação Básica.

10.2 Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e conclusão com êxito da educação de jovens e adultos.

Meta 11- Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, segurando a qualidade da oferta.

Estratégias:

11.1 Subsidiar a oferta de programas com certificação profissional em nível técnico.

11.2 Dar continuidade ao oferecimento de transporte á comunidade que busca formação técnica nos municípios próximos.

Meta 12- Elevar a taxa bruta de matricula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 anos á 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.

Estratégias:

12.1 Incentivar a comunidade como um todo na busca de formação superior pública, divulgando programas que favorecem grupos economicamente desfavorecidos, visando o ingresso a instituições superiores.

12.3 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior na forma da legislação.

Meta 13- Incentivar a qualidade da educação superior no município, através da implantação de cursos de graduação, bem como facilitar o acesso da população a ensinos superiores.

Estratégias:

13.1 Caberá ao poder público estadual e federal, agilizar projetos para articular a implantação de curso de graduação e processos de pesquisas, de ensino e extensão, de acordo com a realidade e as necessidades de nossa cidade.

13.2 O município promoverá transporte escolar Universitário, com intuito de facilitar o acesso às universidades, beneficiando a comunidade em geral.

Meta 14- Elevar gradualmente o numero de matriculas na pós-graduação stricto sensu de modo atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

Estratégias:

14.1 Conceder estrutura física para realização de cursos de pós-graduação stricto sensu em âmbito municipal com intuito de beneficiar e amplificar o desenvolvimento educacional em nível superior á comunidade local.

Meta 15 – Garantir em regime de colaboração entre a união e os estados o distrito federal e os municípios, que todos os professores de educação básica possuam formação especifica de nível superior obtida em curso de licenciatura na aérea de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 Articular com as agências formadoras de professores cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento com adequação dos currículos à realidade onde irão atuar os futuros profissionais, ampliação de estágio, buscando concretizar o comprometimento com o processo do “ensinar” e do “aprender” em parceria aluno/professor.

15.2 Valorizar o estágio de licenciatura, visando um trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos graduandos e a demanda municipal.

15.3 Articular com as universidades e demais instituições formadoras a oferecer cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento de professores,

próximos aos locais de desempenho, no mesmo padrão dos cursos oferecidos na sede das instituições, de modo a atender à demanda local e regional por profissionais do magistério graduados em nível superior e atualizados em metodologias de aprendizagem.

Meta 16- Formar 50% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação lato e stricto sensu, garantir a todos a formação em sua área de atuação.

Estratégias:

16.1 Conceder estrutura física para realização de cursos de pós-graduação stricto sensu em âmbito municipal com intuito de beneficiar e amplificar o desenvolvimento educacional em nível superior à comunidade local.

16.2 Ofertar formação continuada de acordo com o nível de ensino que atua.

Meta 17- Valorizar o magistério público da educação Básica a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Estratégias:

17.1 Acompanhar a evolução salarial dos profissionais do magistério, de acordo com o Plano de Carreira Municipal.

17.2 Fazer revisões quando se fizer necessário do Plano de carreira do Magistério dos Profissionais Municipais.

Meta 18- Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de plano de carreira para profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino.

Estratégias:

18.1 Dar ampla Publicidade da já existência do Plano de Carreira Municipal bem como de sua importância à categoria, para que os profissionais se beneficiem dos direitos garantidos nos mesmos.

18.2 Fazer revisões quando se fizer necessário do Plano de carreira do Magistério dos Profissionais Municipais.

18.3 Garantir reestruturação e revisão, quando necessário, já a partir do primeiro ano deste plano, do plano de carreira do magistério elencado através da lei municipal 438/2009, elaborado e aprovado de acordo com as determinações da LDB e Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

18.4 A partir da entrada em vigor deste PME, somente admitir professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Meta 19- Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos estados do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação comissionada de diretores da escola vinculada a critérios de mérito e desempenho e a processos que garantam a participação da comunidade escolar.

Estratégias:

19.1 Assegurar que no decorrer do Plano Decenal seja criada uma lei que garanta o estabelecido na meta 19.

Meta 20- Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto do país.

Estratégias:

20.1 Garantir fonte de financiamento para todas as etapas das modalidades da educação pública.

20.2 Fortalecer os mecanismos municipais que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados na educação Municipal.

VIII - FINANCIAMENTO E GESTÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece:

Art.68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV - receita de incentivos fiscais;

V - outros recursos previstos em lei.

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observado os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos à correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissional da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoais docentes e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 73. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados serão exercidas de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º A ação a que se refere este artigo obedecerá à fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerada o número de alunos que efetivamente frequentam a escola.

§ 4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

Art. 76. A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficarão condicionadas ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegure à destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ “2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece:

“Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas

deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo”.

5.1 RECURSOS APLICADOS NOS DIVERSOS NÍVEIS DE ENSINO

Níveis	2011	2012	2013	2014
Educação Infantil	57.607,44	59.818,55	108.224,26	199.993,68
Ensino Fundamental	988.081,29	2.515.906,88	1.192.672,30	1.245.248,87
Fundeb	1.618.361,99	1.584.489,66	1.827.990,60	1.949.894,50
Total	2.664050,62	4.160.215,19	3.128.887,16	3.395.136,95

5.2 TABELA – CUSTO/ ALUNO/ ANO 2014

Níveis	Nº de Alunos	Recursos 2014
Educação Infantil	190	404.190,89

Ensino Fundamental	505	2.878.430,07
---------------------------	------------	---------------------

IX- ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO.

O detalhamento das ações propostas nos diversos Programas Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Profissionais da Educação e Financiamento e Gestão, com definição de metas anuais, como clientela a ser atingida, escolas, período de execução, recursos humanos, materiais e financeiros necessários, será possível, a partir da elaboração compartilhada da proposta orçamentária anual, ao longo do período de execução do Plano. Acompanhamento: consiste em verificar o andamento da execução física e financeira dos Projetos e Atividades em termos de resultados, tempo e custos previstos. Controle: consiste em verificar o grau de correspondência entre a programação e a execução para propor e exercer ações corretivas sobre os desvios constatados ou proceder a ajustamentos, quando necessários. Avaliação: consiste em mensurar os resultados das ações desencadeadas, segundo critérios e padrões de quantidade e qualidade preestabelecidos, principalmente nos objetivos e metas. Implementação: reforço com mais recursos nas ações – Projetos e Atividades - que demonstraram resultados positivos ou satisfatórios na redução dos desequilíbrios, insuficiências, lacunas ou desvios; adoção de medidas corretivas em outras ações, quando necessário. A sistematização do processo de acompanhamento, controle e avaliação, buscando obter dados e informações objetivas, claras e seguras, é necessária para a realimentação do processo de planejamento e implementação de ações alternativas adequando e/ou redirecionando metas para a consecução da proposta política pedagógica consolidando o acesso, regresso, permanência com sucesso de todas as crianças, jovens e adultos, ainda não suficientemente escolarizados, em escola de qualidade. Os relatórios parciais de Projetos, Atividades ou Programas, bem como os relatórios anuais globais, consolidarão a síntese dos resultados e fundamentarão a elaboração de novos Planos e/ou Projetos. A participação, o compromisso e a esperança no resgate da qualidade do Ensino Público vão se consolidando a cada ano, com o aumento de investimentos, melhorias salariais, mas também, com um melhor desempenho em parcerias professor/aluno, 80 escola/comunidade, na construção de um mundo um pouco mais humano,

reconhecendo em cada pessoa, o principal agente de sua própria história. Periodicamente podem e devem ser usados instrumentos objetivos escritos para avaliar Planos e/ou Programas Educacionais, envolvendo diferentes segmentos sociais, especialmente os mais comprometidos com o processo educativo. Esta análise conjunta reorientará decisões técnico-pedagógicas e administrativas, fortalecendo o processo de planejamento participativo e enriquecendo a administração educacional e municipal como um todo. É necessário articular e comprometer, na avaliação contínua e sistemática, a sociedade civil, organizada através de Conselhos ou entidades, interessadas e responsáveis pelos direitos da criança e do adolescente no Município. O resultado desta reflexão sobre as ações em desenvolvimento deverá intervir no processo de gestão da Educação no Município, para que a implementação seja adequada às reais e sempre atualizadas necessidades e possibilidades existentes a cada ano, concretizando passo a passo o ideal sonhado, em consonância com as demais determinações legais vigentes.

X- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php?lang=&coduf=41>.

Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961 <http://pt.db-city.com/Brasil--Paran%C3%A1--Foz-do-Jord%C3%A3o>.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo, Saraiva, 1998.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DOU, de 23/12/96.

BRASIL. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, Brasília, 1996.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, Aprova o Plano Nacional de Educação, Brasília, DOU, de 10/02/2001.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

BRASIL. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007 - Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estado, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Plano Decenal de Educação para Todos. 1993-2003. Brasília, MEC, 1993.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. O Projeto Pedagógico da Escola. Brasília, MEC, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Estratégias de Mobilização Educação para Todos/Todos pela Educação. Brasília, MEC/UNICEF, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Parâmetros Curriculares Nacionais:

Introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais/Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, MEC, SEF, 1997.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação - CNE. Diretrizes Curriculares Nacionais: em todos os níveis e modalidades da Educação Básica –Brasília, 1997 - 2001.